

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA (SERVIÇOS DE PISTA). LOTE 09 - REGIÃO SUL, E LOTE 10 - REGIÃO SUL, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

REGIÃO: Sul
LOTE: 09 e 10
PRAZO: 1.080 dias

Campo Grande - MS, 20 de maio de 2026.

Processo n. 79.001.237-2026

Órgão: DIR/AGESUL-MS

Setor Demandante: Diretoria de Infraestrutura Rodoviária (DIR)

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

1 DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Descrição do Objeto

1.1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA (SERVIÇOS DE PISTA). LOTE 09 - REGIÃO SUL, E LOTE 10 - REGIÃO SUL, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

1.1.2 O objeto compreende a execução de serviços de manutenção e conservação das pistas de rolamento das rodovias situadas na Região Sul, abrangendo trechos pavimentados e não pavimentados. Inclui a realização de operações rotineiras e serviços auxiliares necessários à preservação das condições técnicas, funcionais e operacionais da malha viária, em conformidade com os padrões, especificações e diretrizes estabelecidos neste documento.

1.2 Local de prestação dos serviços

1.2.1 Conforme justificativa da Gerência de Conservação de Rodovias, detalhado no **VOLUME 01 - JUSTIFICATIVA - DIVISÃO EM REGIÕES E LOTES** do Projeto Básico, a organização desta demanda estruturou-se sob uma nova configuração de gestão regional que buscou modernizar e tornar mais eficiente a administração viária diante das transformações institucionais, logísticas e socioeconômicas ocorridas em Mato Grosso do Sul. Essa estratégia consolidou a divisão da malha estadual em **18 lotes**, que foram agrupados em **5 de contratações distintas**, abrangendo as regiões Centro, Leste, Norte, Nordeste, Sul, Sudoeste, Oeste e Pantanal. Tal divisão baseou-se na definição de 9 regiões, das quais 8 foram contempladas neste modelo, visando a otimização de recursos e a cobertura territorial contínua.

1.2.2 A malha rodoviária efetiva sob responsabilidade da AGESUL, desconsiderados os trechos sob concessão, organizados em pavimentada (PAV/DUP/EOP) e não pavimentada (LEN/IMP/EOI). No Lote 09, a extensão total é de 581,74 Km, dos quais 280,13 Km são pavimentados e 301,61 Km não pavimentados. Por fim, o Lote 10 totaliza 914,58 Km, distribuídos em 543,32 Km pavimentados e 371,26 Km não pavimentados.

1.2.3 A divisão da malha rodoviária estadual em Regiões e Lotes decorreu da necessidade de modernizar e tornar mais eficiente a gestão da manutenção e conservação viária em Mato Grosso do Sul, diante das transformações institucionais, logísticas e socioeconômicas ocorridas ao longo do tempo. Dessa forma, os mapas e as respectivas coordenadas geográficas referentes à presente contratação serão apresentados a seguir:

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

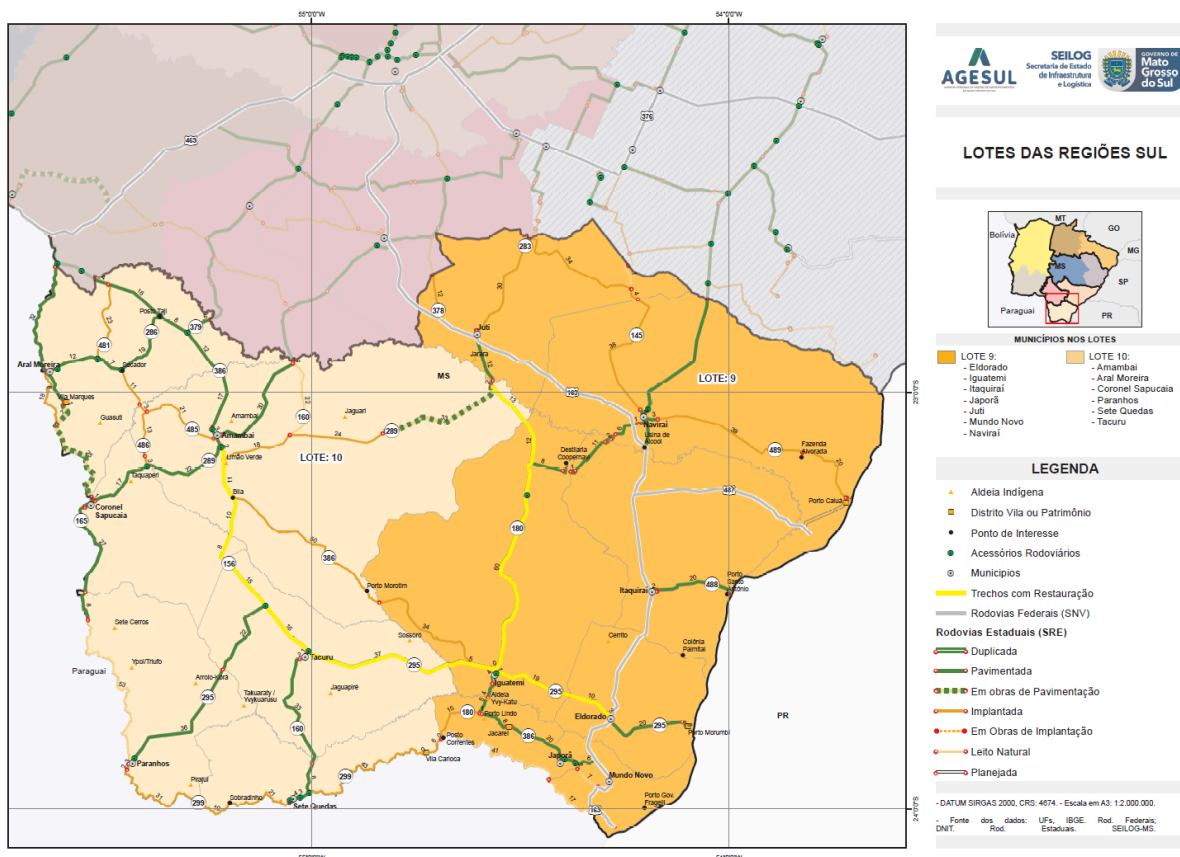


Imagem 01 – Lotes da Região Sul.

● REGIÃO SUL - Rodovias Lote 09:

Rodovia	Trecho	Extensão (km)	Coordenada Início	Coordenada Fim
Pavimentadas				
MS-145	Início do trecho pavimentado - Entr. MS-141 (Naviraí)	2,4	23° 2' 34,903" S - 54° 12' 40,332" W	23° 3' 44,116" S - 54° 12' 6,356" W
MS-180	Entr. MS-289 - Entr. MS-386 (B)	98,9	22° 59' 9,408" S - 54° 34' 7,356" W	23° 40' 31,882" S - 54° 33' 27,461" W
MS-289	Entr. BR-163 - Entr. MS-289	14,0	22° 52' 5,518" S - 54° 36' 18,286" W	22° 59' 9,408" S - 54° 34' 7,356" W
MS-290	Entr. MS-141 - Início do trecho em obras de pavimentação	9,4	23° 4' 12,458" S - 54° 11' 49,390" W	23° 6' 5,632" S - 54° 16' 13,899" W
MS-290	Fim do trecho em obras de pavimentação - Início do trecho em obras de pavimentação	11,1	23° 7' 10,743" S - 54° 17' 43,472" W	23° 11' 24,672" S - 54° 22' 2,196" W
MS-290	Fim do trecho em obras de pavimentação - Entr. MS-180	8,1	23° 11' 23,344" S - 54° 23' 47,954" W	23° 10' 12,780" S - 54° 28' 21,202" W
MS-295	Limite Municipal Tacuru / Iguatemi - Entr. MS-180 (B)	11,7	23° 39' 15,802" S - 54° 40' 14,815" W	23° 39' 46,415" S - 54° 33' 37,342" W
MS-295	Entr. MS-180 (A) - Entr. BR-163 (B)	33,0	23° 40' 31,882" S - 54° 33' 27,461" W	23° 47' 9,364" S - 54° 16' 40,223" W
MS-295	Entr. BR-163 (A) - Final do distrito de Morumbi	22,6	23° 47' 27,611" S - 54° 16' 56,093" W	23° 48' 13,567" S - 54° 5' 49,262" W
MS-386	Entr. MS-180 - Fim do trecho pavimentado, entr. acesso a Japorã	29,5	23° 46' 15,477" S - 54° 35' 45,543" W	23° 53' 27,521" S - 54° 22' 2,939" W
MS-488	Entr. BR-163 - Porto Santo Antônio (divisa MS/PR)	21,2	23° 28' 31,158" S - 54° 11' 16,637" W	23° 29' 3,391" S - 53° 59' 57,760" W
MS-489	Entr. BR-163 - Fim do trecho pavimentado	3,2	23° 3' 44,116" S - 54° 12' 6,356" W	23° 3' 54,628" S - 54° 10' 14,603" W
Acesso Japorã (MS-)	Entr. MS-386 - Entr. BR-163	5,6	23° 53' 27,521" S - 54° 22' 2,939" W	23° 52' 59,726" S - 54° 19' 3,943" W
Não Pavimentadas				
MS-145	Limite Municipal de Juti / Jatei - Início do trecho pavimentado	48,8	22° 41' 46,643" S - 54° 14' 24,712" W	23° 2' 34,903" S - 54° 12' 40,332" W
MS-180	Entr. MS-386 (B) - Entr. MS-299	14,6	23° 46' 15,477" S - 54° 35' 45,543" W	23° 49' 47,757" S - 54° 41' 0,894" W
MS-283	Entr. BR-163 (Início trecho urbano de Juti) - Entr. MS-145	65,7	22° 52' 3,513" S - 54° 36' 22,705" W	22° 45' 8,693" S - 54° 13' 57,413" W
MS-299	Limite municipal Sete Quedas e Japorã - Entr. BR-163	58,1	23° 49' 56,185" S - 54° 41' 15,928" W	24° 0' 15,422" S - 54° 19' 20,494" W
MS-378	Entr. BR-163 - Limite municipal de Juti / Caarapó	11,8	22° 49' 24,465" S - 54° 41' 34,041" W	22° 43' 4,789" S - 54° 42' 32,198" W
MS-386	Limite Municipal Amambai / Iguatemi - Entr. MS-295 (A)	33,7	23° 30' 20,724" S - 54° 50' 12,751" W	23° 39' 8,445" S - 54° 37' 17,463" W
MS-386	Entr. Acesso Japorã - Entr. BR-163	8,7	23° 53' 27,521" S - 54° 22' 2,939" W	23° 56' 53,402" S - 54° 18' 44,066" W
MS-489	Fim do trecho pavimentado - porto Caiuá (divisa MS/PR)	60,1	23° 3' 54,628" S - 54° 10' 14,603" W	23° 15' 43,187" S - 53° 42' 44,066" W
Em Obras de Pavimentação				
MS-290	Início do trecho em obras - Fim do trecho em obras	3,4	23° 6' 5,632" S - 54° 16' 13,899" W	23° 7' 10,743" S - 54° 17' 43,472" W
MS-290	Início do trecho em obras - Fim do trecho em obras	3,2	23° 11' 24,672" S - 54° 22' 2,196" W	23° 11' 23,344" S - 54° 23' 47,954" W

Imagem 02 – Rodovias Região Sul - Lote 09.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

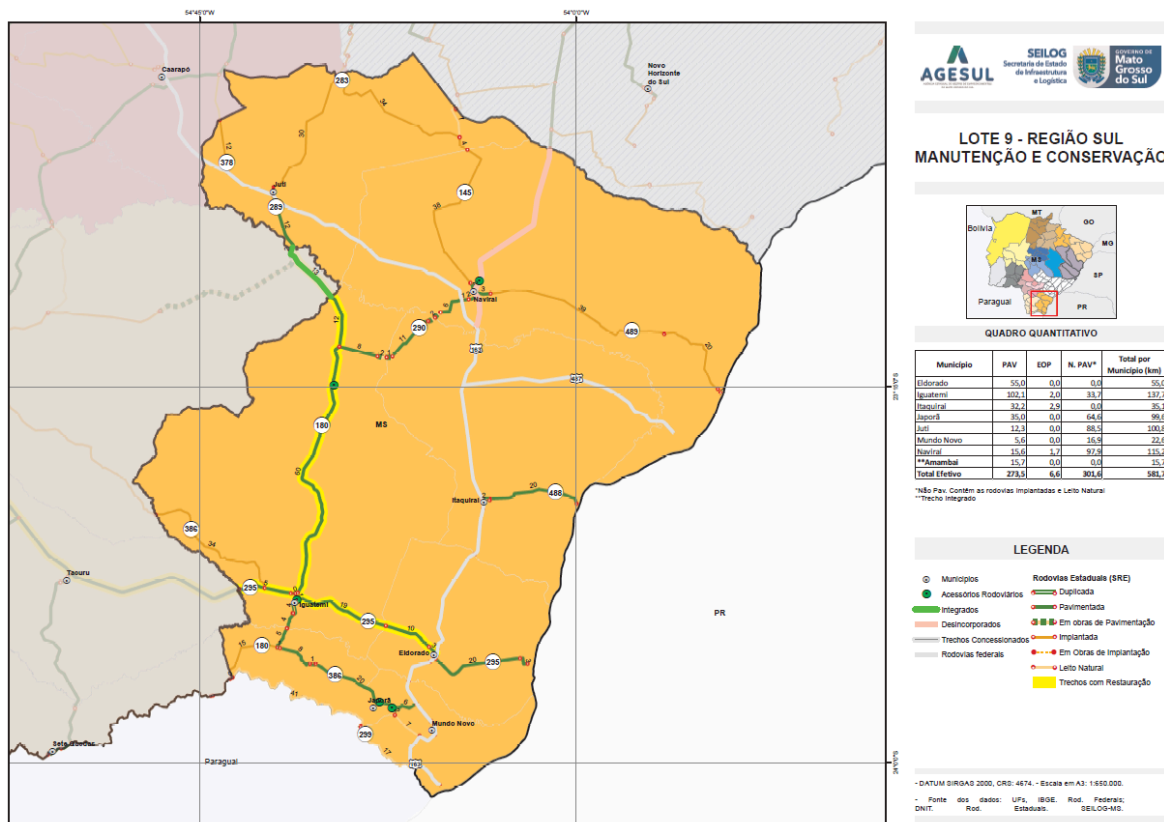


Imagem 03 – Mapa Região Sul - Lote 09

● REGIÃO SUL - Rodovias Lote 10:

Rodovia	Trecho	Extensão (km)	Coordenada Início	Coordenada Fim
Pavimentadas				
MS-156	Limite Municipal Laguna Caarapã / Amambai - Entr. MS-160	99,6	22° 55' 17,635" S - 55° 2' 40,105" W	23° 37' 17,563" S - 55° 0' 23,945" W
MS-160	Entr. MS-156 (B) - Entr. MS-299 (B), Final do trecho urbano de Sete Quedas	50,7	23° 37' 17,563" S - 55° 0' 23,945" W	23° 59' 3,921" S - 55° 3' 8,230" W
MS-165	Limite Municipal Ponta Porã / Aral Moreira - Final do trecho urbano da Vila Marques	42,4	22° 41' 59,178" S - 55° 36' 50,317" W	23° 1' 43,300" S - 55° 35' 30,817" W
MS-165	Fim do trecho em obras de pavimentação - Fim do trecho pavimentado	39,1	23° 15' 5,172" S - 55° 31' 38,685" W	23° 32' 52,306" S - 55° 32' 6,956" W
MS-286	Entr. MS-386 - Entr. Rua 7 de Setembro, trecho urbano de Aral Moreira	39,1	22° 49' 1,630" S - 55° 21' 46,287" W	22° 57' 4,305" S - 55° 37' 49,581" W
MS-289	Entr. MS-156 - Entr. MS-165	39,7	23° 7' 37,551" S - 55° 13' 4,986" W	23° 15' 32,447" S - 55° 31' 11,833" W
MS-295	Entr. MS-156 (B) - Entr. MS-299/MS-165	60,9	23° 30' 43,383" S - 55° 6' 36,636" W	23° 53' 37,692" S - 55° 26' 17,149" W
MS-295	Limite municipal Iguatemi e Tacuru (Ponte sobre o Rio Jagui) - Entr. Rodovia MS-160/MS-156(A)	37,4	23° 39' 15,802" S - 54° 40' 14,815" W	23° 37' 17,563" S - 55° 0' 23,945" W
MS-379	Limite Municipal Laguna Caarapã / Aral Moreira	6,4	22° 49' 37,560" S - 55° 14' 40,738" W	22° 51' 25,822" S - 55° 17' 51,492" W
MS-386	Limite Municipal Ponta Porã / Aral Moreira - Entr. MS-156 (A)	59,5	22° 43' 44,075" S - 55° 31' 10,332" W	23° 6' 29,772" S - 55° 13' 42,698" W
MS-485	Fim do trecho implantado - Entr. MS-180	0,7	23° 6' 39,897" S - 55° 14' 4,491" W	23° 6' 29,772" S - 55° 13' 42,698" W
Não Pavimentadas				
MS-160	Entr. MS-156 (A) - Entr. MS-289	22,4	22° 55' 57,062" S - 55° 2' 36,276" W	23° 6' 12,039" S - 55° 3' 4,811" W
MS-165	Fim do trecho pavimentado - Entr. MS-295	52,9	23° 32' 52,306" S - 55° 32' 6,956" W	23° 53' 37,692" S - 55° 26' 17,149" W
MS-289	Fim do trecho em obras de pavimentação - Entr. MS-156 (A)	42,2	23° 5' 58,676" S - 54° 49' 42,338" W	23° 9' 43,883" S - 55° 12' 36,026" W
MS-299	Entr. Rodovia MS-295/MS-165 (Paranhos) - Início trecho urbano de Sete Quedas	63,1	23° 53' 37,692" S - 55° 26' 17,149" W	23° 59' 3,921" S - 55° 3' 8,230" W
MS-299	Entr. Rodovia MS-160 - Limite municipal Sete Quedas e Japorã	49,9	23° 57' 41,201" S - 55° 0' 17,230" W	23° 49' 56,185" S - 54° 41' 15,928" W
MS-386	Entr. Rodovia MS-156(B) (Bila) - Limite municipal Amambai e Iguatemi (Ponte sobre o Rio Morotim)	49,9	23° 15' 9,602" S - 55° 11' 18,480" W	23° 30' 20,724" S - 54° 50' 12,751" W
MS-481	Entr. Rodovia MS-386 - Entr. Rodovia MS-286	22,9	22° 55' 10,639" S - 55° 30' 43,458" W	22° 44' 29,284" S - 55° 29' 12,496" W
MS-485	Entr. MS-286 - Início do trecho pavimentado	34,7	22° 56' 46,447" S - 55° 27' 16,507" W	23° 6' 39,897" S - 55° 14' 4,491" W
MS-486	Entr. MS-485 - Entr. MS-289	15,3	23° 2' 50,454" S - 55° 23' 37,863" W	23° 10' 40,259" S - 55° 23' 38,018" W
Contorno / Derivação MS-165	Entr. Km 33,6 da Rodovia MS-165 - Entr. Km 51,6 da Rodovia MS-165	18,1	22° 57' 10,610" S - 55° 38' 3,734" W	23° 4' 38,566" S - 55° 36' 37,487" W
Em Obras de Pavimentação				
MS-165	Final do trecho urbano da Vila Marques - Fim do trecho em obras de pavimentação	31,8	23° 1' 43,300" S - 55° 35' 30,817" W	23° 15' 5,172" S - 55° 31' 38,685" W
MS-289	Entr. MS-180 - Fim do trecho em obras de pavimentação	32,6	22° 59' 9,408" S - 54° 34' 7,356" W	23° 5' 58,676" S - 54° 49' 42,338" W

Imagem 04 – Rodovias Região Sul - Lote 10.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

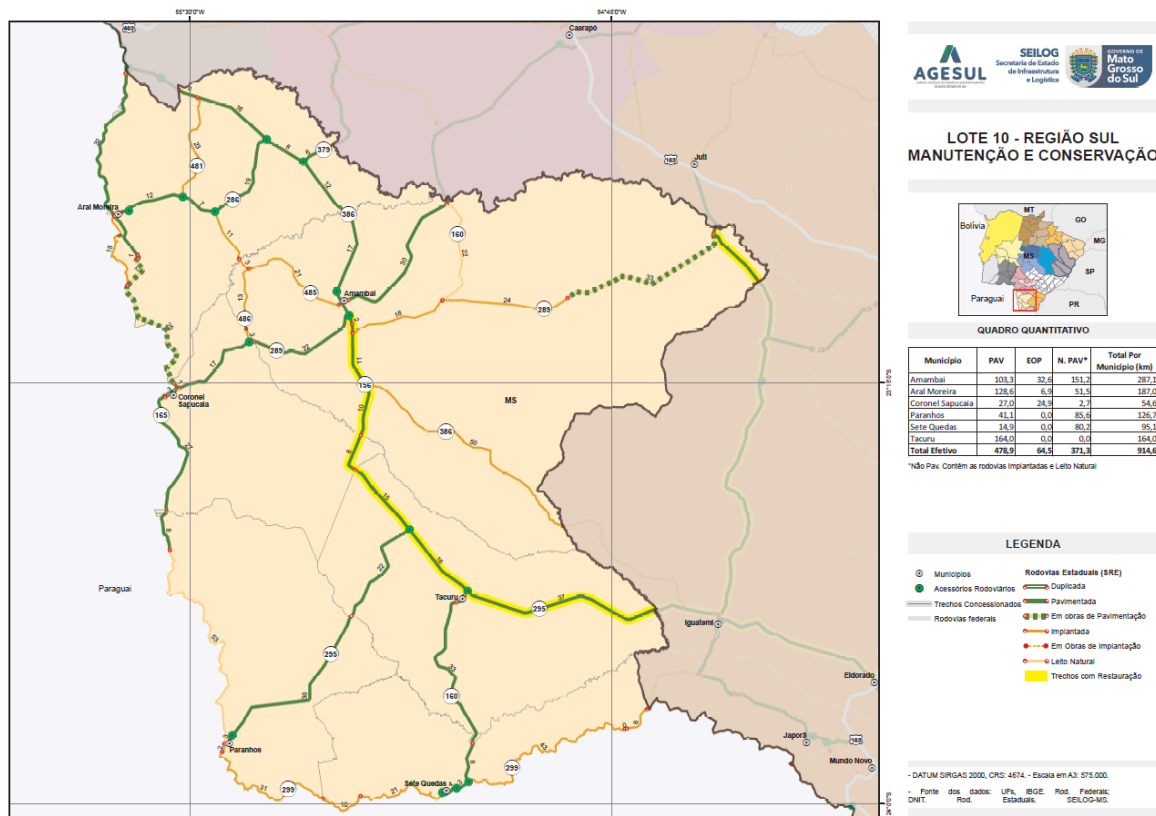


Imagem 05 – Mapa Região Sul - Lote 10.

1.3 Natureza da Contratação

1.3.1 Os serviços de manutenção e conservação viária, objeto desta contratação, são **serviços comuns de engenharia**, conforme consta na justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, e em conformidade com o Art. 6º, Inciso XXI, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021, que define o serviço comum de engenharia como *“todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens”*.

1.3.2 No presente escopo da contratação, os grupos de serviços estabelecidos configuram-se como de natureza **contínua**, segundo o previsto no Art. 6º, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.3 A presente licitação se dará em **02 lotes**, essa decisão visa atender aos princípios de economicidade e viabilidade técnica, assegurando uma contratação eficiente, competitiva e que melhor atenda ao interesse público.

1.3.4 O parcelamento da solução é economicamente vantajoso, pois promove a livre concorrência, ao possibilitar a participação de um maior número de empresas no certame, incluindo especialmente as pequenas e médias empresas. Essas empresas, que muitas vezes não possuem a capacidade técnica ou financeira necessária para atender a um contrato único de grande porte, têm uma oportunidade maior de participação e competitividade. Além disso, a fragmentação do contrato reduz a concentração de mercado, o que fortalece o setor e favorece melhores condições de negociação, promovendo uma maior competitividade.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

1.3.5 O parcelamento também dilui os riscos financeiros, uma vez que a fragmentação do contrato em lotes reduz a dependência de um único fornecedor, minimizando os impactos econômicos associados à inadimplência ou falência de um contratado. Essa divisão possibilita uma eficiência maior, pois a segmentação do objeto permite a contratação de empresas especializadas para cada região, o que tende a resultar em custos operacionais mais baixos e prazos mais assertivos.

1.3.6 Do ponto de vista técnico, o parcelamento do objeto permite a seleção de empresas com experiência e infraestrutura adequadas para atender às especificidades locais. A divisão em lotes facilita a mobilização de recursos, proporcionando maior agilidade na execução dos serviços, e assegura que as características geográficas e logísticas de cada região sejam adequadamente atendidas.

1.3.7 Essa abordagem contribui para uma operacionalização eficiente, pois possibilita a contratação de empresas distintas para cada lote, garantindo maior controle e acompanhamento técnico dos serviços prestados. Como resultado, é possível aumentar a qualidade na conservação e manutenção das rodovias, garantindo que os serviços sejam realizados conforme os parâmetros exigidos no contrato.

1.3.8 Ademais, o parcelamento promove a mitigação de riscos operacionais, pois, ao descentralizar a execução dos serviços, evita-se a paralisação total das atividades caso ocorram problemas com uma única contratada. A execução descentralizada também proporciona maior flexibilidade, permitindo que cada lote tenha seu próprio cronograma, contrato e equipe técnica. Isso facilita a realização de ajustes rápidos e eficientes em caso de mudanças nas condições de trabalho, novas necessidades ou modificações nas condições locais, como variações climáticas ou aumento do tráfego.

1.4 Modalidade de Licitação e Critério de Julgamento

1.4.1 A Licitação terá por fundamento legal o regramento disposto no Art. 2º, inciso VI da Lei 14.133/2021. A modalidade da Licitação será: **Concorrência Eletrônica**, disposto no Art. 28º, Art. 29º / remetido ao Art. 17º da Lei 14.133/2021; com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço** e modo de disputa **aberto**.

1.4.2 A escolha do tipo “**Menor Preço**” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente a mais vantajosa, dentro das especificações que constarão no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

1.5 Regime de Execução

1.5.1 A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário** (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021), e se justifica por se tratar de serviços de **manutenção e conservação de rodovia**; cuja execução, por este regime, permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, em função dos seguintes aspectos:

1.5.1.1 Precisão nos Custos: É possível determinar com maior precisão os custos unitários de cada atividade envolvida na rodovia. Isso reduz a probabilidade de variações significativas nos custos durante a execução dos serviços.

1.5.1.2 Transparência: O regime de preço unitário permite uma maior transparência na composição dos preços, pois os custos de cada item são especificados separadamente. Isso facilita tanto para o contratante quanto para o contratado entenderem como os custos totais foram calculados.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

1.5.1.3 Controle de Qualidade: Ao estabelecer preços unitários para cada atividade, o contratante pode definir critérios rigorosos de qualidade para cada etapa do processo de execução do objeto proposto. Isso ajuda a garantir que os padrões de qualidade sejam atendidos.

1.5.1.4 Flexibilidade: O regime de preço unitário oferece uma maior flexibilidade para lidar com possíveis fatos supervenientes durante a execução dos serviços. Se houver alterações no escopo ou condições imprevistas no local, os ajustes nos preços unitários podem ser feitos de forma mais ágil e transparente.

1.5.1.5 Incentivo à Eficiência: Como os custos unitários são claramente definidos, há um incentivo para o contratado buscar eficiência na execução das atividades, resultando em prazos mais curtos e custos totais menores para a execução.

1.5.1.6 Redução de Riscos: A clareza dos preços unitários e a definição precisa do escopo ajudam a reduzir os riscos tanto para o contratante quanto para o contratado, resultando em maior eficiência durante a execução dos serviços.

1.6 Quantitativo

1.6.1 As quantidades previstas para a presente contratação foram estabelecidas com base no **VOLUME 05 - MEMORIAL DE CÁLCULO** elaborado pela Gerência de Conservação Rodoviária, em estrita observância às atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 16.223, de 3 de julho de 2023.

1.6.2 Esse instrumento técnico configurou-se como a base do dimensionamento dos quantitativos, fundamentando tecnicamente a estimativa de quantitativos para esta contratação. Os valores foram definidos com base na análise de serviços anteriores, inspeções visuais *in loco* e dados históricos de contratos de manutenção, buscando conciliar a necessidade de garantir condições adequadas de trafegabilidade com a responsabilidade de evitar ônus excessivo ao orçamento público.

1.6.3 O procedimento assegurou que o levantamento estivesse alinhado às condições reais das estradas, ainda que tenha sido considerada a natureza dinâmica e variável dos serviços de conservação, cujas demandas não permitiram uma materialização exata e absoluta.

1.6.4 Para a consolidação das extensões da malha viária, adotou-se o Sistema Rodoviário Estadual de Mato Grosso do Sul (SRE, 2026) como base oficial de dados, garantindo que o processo estivesse em conformidade com a configuração cartográfica mais atualizada do Estado.

1.6.5 Com o objetivo de evitar a sobreposição de ações e garantir o emprego racional dos recursos, desconsideraram-se do escopo do levantamento os trechos rodoviários sob regime de concessão e o corredor logístico da Rota da Celulose, por possuírem regramentos próprios de conservação.

1.6.6 Os trechos que se encontram em fase de obras de pavimentação, implantação ou restauração não tiveram seus serviços quantificados, uma vez que tais intervenções já contemplam, em seus respectivos contratos, as obrigações relativas às garantias contratuais. conforme Art. 140; § 6º, que estabelece: *“Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias”*.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

1.6.7 Contudo, após o término dos períodos de garantia, os trechos em questão passam a compor o escopo do contrato, estando sujeitos à realização de intervenções de manutenção e conservação quando necessário.

1.6.8 De acordo com as peças técnicas, o levantamento dos quantitativos pautou-se pelo princípio da razoabilidade, buscando conciliar a necessidade de assegurar condições adequadas de trafegabilidade com a responsabilidade de evitar ônus excessivo ao orçamento público.

1.6.9 O detalhamento contido no **VOLUME 05 - MEMORIAL DE CÁLCULO** e **VOLUME 02 - CATÁLOGO DE SOLUÇÕES**, atuaram como uma peça de transparência e segurança jurídica, expondo de maneira descritiva os parâmetros e a lógica de cálculo que conferiram viabilidade técnica e responsabilidade fiscal a todo o processo de contratação. Concluiu-se, portanto, que a metodologia aplicada, aliada à exclusão de trechos com regimes próprios ou em execução de obras, assegurou que os quantitativos estimados refletissem as reais necessidades de manutenção sob responsabilidade da AGESUL.

1.7 Dos Prazos

1.7.1 O prazo para a execução do objeto do presente contrato será de **1.080 (mil e oitenta dias) corridos**, contado da data de recebimento da Ordem de Início de Serviços, a ser emitida pela AGESUL, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado.

1.7.2 A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do prazo de execução.

1.7.3 O prazo de execução e o prazo de vigência contratual constituem institutos autônomos, independentes e não se vinculam automaticamente entre si para quaisquer efeitos legais ou contratuais.

1.7.4 No caso de necessidade de suspensão ou paralisação da execução contratual, a medida somente poderá ser adotada mediante justificativa técnica fundamentada e formalização por ato competente da Equipe de Fiscalização, devendo o respectivo ato indicar os motivos que a ensejaram, os impactos sobre o cronograma físico-financeiro e as providências administrativas cabíveis, observada a prévia autorização da Autoridade Competente.

1.7.4.1 Na eventual suspensão ou paralisação formal da execução do objeto, iniciar-se-á imediatamente a contagem do prazo de vigência remanescente previsto no item 1.7.2, correspondente a 120 (cento e vinte) dias corridos, destinado à adoção das providências administrativas necessárias, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7.5 Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da Administração, mediante celebração de termo aditivo devidamente fundamentado em justificativa técnica e previamente autorizado pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7.6 Eventuais lançamentos em sistemas informatizados de acompanhamento do contrato, deverão ocorrer após a formalização e publicação do respectivo termo aditivo.

1.7.7 A vigência plurianual relacionada aos serviços contínuos de manutenção confere à contratação maior vantajosidade, tendo em vista que um período contratual ampliado contribui para que a licitação seja mais atrativa pelo mercado, visto que essa característica proporciona uma maior diluição dos custos operacionais com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode,

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

inclusive, ter impactos sobre os preços finais propostos pelos licitantes vencedores do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade.

1.8 Estimativa do valor da contratação

1.8.1 O custo estimado da contratação está pautado na data base de **Julho de 2025**, conforme custos unitários (**sem desoneração**) apostos na planilha orçamentária anexa apresentada pela Diretoria de Projetos e Orçamentos (DPO), disposto na tabela abaixo:

LOTE 09	R\$ 92.711.694,78
LOTE 10	R\$ 147.471.346,44
TOTAL	R\$ 240.183.041,22

1.8.2 Informamos que dentro do pacote técnico orçamentário foram anexados todos os documentos referentes ao orçamento (resumo do orçamento, orçamento inicial, cronograma físico-financeiro, curva ABC, composições de custos unitários e composição do BDI) disponibilizados pela DPO.

1.9 Dotação Orçamentária

1.9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Unidade Gestora	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
790201	10.79901.26.782.2219.6194.0001	44905104	175974001

1.9.2 A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

1.9.3 As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Os quantitativos, objeto da presente contratação, encontram-se no **VOLUME 05 - MEMORIAL DE CÁLCULO** e **VOLUME 02 - CATÁLOGO DE SOLUÇÕES**.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução está presente no Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Normativos e Legais

4.1.1 Os serviços técnicos a serem contratados devem ser executados em estrita conformidade com as Normas Técnicas aplicáveis a cada especialidade, incluindo procedimentos executivos, respeitando, leis, decretos e Instruções Normativas vigentes e atualizadas.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

4.2 Requisitos de Capacidade Econômica-Financeira

4.2.1 A estabilidade econômica das empresas contratadas também é um requisito essencial, pois garante que elas tenham condições de cumprir com as obrigações financeiras durante todo o contrato. Para isso, são exigidos índices contábeis que provem a solidez financeira da empresa. Além disso, a Lei 14.133/2021 estabelece que as empresas apresentem garantias de execução contratual, como cauções em dinheiro, seguros-garantia ou fianças bancárias, para proteger o Estado de eventuais inadimplências.

4.3 Requisitos Funcionais

4.3.1 A empresa contratada em cada lote será responsável pela execução dos serviços conforme estabelecido no escopo desta contratação e especificações técnicas, utilizando metodologia executiva compatível com as normas técnicas vigentes. Os serviços devem ser realizados visando assegurar a preservação, funcionalidade e segurança das rodovias, considerando as necessidades específicas da administração pública e as condições atuais da malha viária do Estado de Mato Grosso do Sul.

4.4 Requisitos de Capacidade Técnica e Operacional

4.4.1 A capacidade técnica das empresas contratadas é o primeiro e mais importante requisito de qualificação. Para garantir a execução de serviços de alta qualidade, a administração pública exige que as empresas apresentem atestados de desempenho técnico que comprovem a execução dos serviços de manutenção e conservação de rodovias pavimentadas e não pavimentadas. Esses atestados são fundamentais, pois atestam a experiência prévia da empresa, garantindo que a contratada tenha o conhecimento necessário para lidar com as especificidades de cada tipo de infraestrutura.

4.4.2 Disponibilidade de equipe técnica mínima, em cada lote, durante todo o período de vigência do contrato para a execução dos serviços.

4.4.3 A execução de contratos de manutenção viária requer estrutura operacional consistente. As empresas deverão comprovar que dispõem ou têm acesso aos equipamentos indispensáveis à adequada realização dos serviços. Ademais, deverão demonstrar possuir infraestrutura operacional compatível com a execução contínua das atividades, assegurando a permanente disponibilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos.

4.5 Requisitos de Desempenho

4.5.1 No que se refere aos níveis de desempenho, devem ser considerados critérios como prazos, qualidade, eficiência e conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Tal requisito tem por finalidade assegurar que os serviços contratados atendam adequadamente às necessidades do Estado e sejam executados com a qualidade e a tempestividade requeridas, garantindo o cumprimento dos prazos, a eficiência operacional e o padrão técnico necessário à preservação da malha viária. Dessa forma, estabelece-se uma base sólida para que os contratos de manutenção alcancem os resultados esperados.

4.6 Vistoria

4.6.1 É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.133; Art. 63; § 2º).

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

4.6.2 É recomendado à licitante vistoria *in loco* antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à AGESUL.

4.6.3 É recomendado ao licitante verificar *in loco* todas as condições atuais dos trechos que correspondem ao escopo da contratação, incluindo as condições de licenciamento (quando necessário), qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras previamente indicadas.

4.6.4 No caso de a empresa licitante requerer a impugnação de jazida e de pedreiras com DMT indicadas, caberá à mesma a apresentação dos estudos específicos para comprovação do fato.

4.6.5 As visitas a serem realizadas pelos licitantes ao local do empreendimento, se assim optarem, deverão ser agendadas de forma separada, para que ocorram em datas e horários diferentes.

4.6.6 A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 01 (um) dia anterior à data da sessão de abertura da Licitação.

4.6.7 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

4.6.8 Caso a licitante não queira participar da visita no dia programado, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração.

4.6.9 Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão da verificação *in loco*, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução dos serviços. Essa responsabilidade, contudo, não se estende aos prejuízos ocasionados por fatores alheios à referida verificação, cabendo à futura Contratada comprovar tais circunstâncias no curso da vigência contratual.

4.6.10 Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas na AGESUL, na Av. Des. José Nunes da Cunha, N. 337, Bloco XIV, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS, CEP: 79.031-310, das 7h30 às 11h30 e das 13:30h às 17:30h, de 2ª a 6ª feira, ou por meio do telefone (67) 3318-5300 ou e-mail licitacao@seiлог.ms.gov.br.

4.6.11 O licitante deverá ter pleno conhecimento das peças técnicas prescritas para execução dos serviços. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e ou adequação no escopo em pauta.

4.7 Sustentabilidade

4.7.1 A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, será a responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto às questões ambientais.

4.7.2 Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, restritas às áreas de apoio e às fontes de materiais por ela livremente selecionadas, a exemplo e quando couber: licenciamento do Canteiro de Obras, licença de jazida de cascalho, licença

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

das usinas de asfalto, destinação adequada de resíduos, apresentação do comprovante de destinação dos resíduos quando houver, entre outras não citadas anteriormente, em algum caso específico dos serviços, exigidas ou solicitadas pelo órgão licenciador, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATANTE os riscos de licenciamento ligados a fontes ou condicionantes que derivem diretamente das peças técnicas ou de circunstâncias estranhas à esfera de controle da CONTRATADA.

4.7.3 A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

4.7.3.1 Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

4.7.3.2 Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

4.7.3.3 Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

4.7.3.4 Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

4.7.3.5 Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral da União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.

4.7.3.6 Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.

4.7.3.7 Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.

4.7.3.8 Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.

4.7.3.9 Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

4.7.3.10 Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

4.7.3.11 Consideração nas pesquisas de preços para aquisições de insumos e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.

4.7.3.12 Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

4.7.3.13 Atendimento às Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 006 de 07 a 11/02/11 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

4.7.4 A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que causem danos ao meio ambiente.

4.7.5 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

4.7.6 A CONTRATADA é, ainda, obrigada a reduzir ou eliminar os impactos ambientais e recuperar a eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvida na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

4.7.7 A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que atrapalhe ou impeça a condução dos trabalhos.

4.8 Garantia da proposta

4.8.1 No ato da apresentação da proposta, e previamente ao início da fase de lances, os licitantes deverão comprovar o recolhimento do montante correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado, **conforme o lote pretendido**, a título de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96 da referida Lei:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-Garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.8.1.1 **Caso o licitante deseje participar de 02 (dois) ou mais lotes, as garantias de proposta deverão ser apresentadas de forma individualizada e específica para cada lote pretendido, sendo vedada a apresentação de uma única garantia para o somatório dos valores dos lotes.**

4.8.1.2 A garantia da proposta deve ser juntada com a proposta.

4.8.1.3 O licitante que apresentar garantia de proposta com valor inferior ao exigido no edital será desclassificado sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.8.2 O valor recolhido será devolvido aos licitantes que participaram do certame no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.8.3 O valor integral referente à garantia da proposta será executado no caso de recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para a contratação e/ou licitação.

4.8.4 No caso de opção pela modalidade "I - caução em dinheiro", deverão ser efetuadas através de depósito na conta AGESUL – Banco do Brasil (0001), Agência 2576-3, Conta Corrente: 116144-X e o seu comprovante de recolhimento deverá ser inserido na fase de propostas.

4.8.5 No caso de caução com "I - [...] Títulos da Dívida Pública", estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informa sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

4.8.6 Para a prestação de garantia na modalidade "II - seguro-garantia", deverá ter prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data da abertura da licitação. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: <https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>.

4.8.7 Caso a garantia se dê por "III - fiança bancária", esta deverá ser fornecida por um banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no Brasil, a critério da LICITANTE.

4.8.8 A Garantia realizada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data da abertura da licitação. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: <https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>.

4.8.9 A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame.

4.9 Garantia da contratação

4.9.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) e nas condições descritas no edital e no contrato do lote pretendido.

4.9.2 Caso o licitante seja o vencedor de 02 (dois) ou mais lotes, as garantias de contratação deverão ser apresentadas de forma individualizada e específica para cada lote pretendido, sendo vedada a apresentação de uma única garantia para o somatório dos valores dos lotes.

4.9.3 Em caso de opção pelo seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, em no mínimo 1 (um) mês, a contar da publicação da decisão homologatória do certame licitatório e anterior à assinatura do contrato, em atenção ao disposto no artigo 96, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.9.3.1 As garantias prestadas na modalidade seguro-garantia deverão contemplar, na mesma apólice ou em apólices distintas a cobertura para sinistro de responsabilidade civil.

4.9.3.2 No caso de apólice distinta para cobertura de sinistro de responsabilidade civil, a contratada deverá apresentá-la no ato de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, diretamente na Gerência de Acompanhamento de Contratos – GAC/AGESUL.

4.9.4 Em caso de opção pela caução ou fiança bancária, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de recebimento da Ordem de Início de Serviços.

4.9.5 Optando a Licitante vencedora pela prestação da garantia em dinheiro, esta deverá dirigir-se à Gerência de Finanças da AGESUL, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, para a obtenção da nota de lançamento (NL), no percentual exigido no presente instrumento.

4.9.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9.7 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

4.9.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência contratual.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

4.9.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento das despesas enumeradas no art. 139, inciso III, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 14.133/2021.

4.9.10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.9.11 Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte da Administração Pública, para pagamento das despesas listadas no art. 139, inciso III, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 14.133/2021.

4.9.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data em que for notificada.

4.9.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

4.9.14 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia corrido de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento).

4.9.14.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

4.9.15 Será considerada extinta e liberada a garantia:

4.9.15.1 Com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.9.15.2 No prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

4.10 Subcontratação

4.10.1 Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento a ser contratado, desde que previamente autorizada pela AGESUL (Lei 14.133; Art. 122; § 1º).

4.10.2 Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-profissional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

4.10.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, jurídica, econômica e fiscal da empresa, necessários para a execução do objeto.

4.10.4 A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada,

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas, quando relacionadas com o objeto do contrato.

4.10.5 No caso da execução dos serviços, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

4.10.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10.7 A empresa CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.10.8 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a AGESUL e a subcontratada, inclusive no que pertinente ao pagamento direto à subcontratada.

4.10.9 Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.10.10 São vedadas:

4.10.10.1 A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação Lei 14.133; Art. 122; § 3º);

4.10.10.2 Sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

4.10.10.3 Subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, selecionadas para a comprovação da capacidade técnica, previstas no Edital.

4.11 Da participação de ME e EPP

4.11.1 Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos nos art. 47 e 48 da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.

4.11.2 Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação não é de participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte definidas no art. 3º da referida Lei, pois o valor da aquisição ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.11.3 As ME/EPP que eventualmente venham a participar da disputa, ficam restritas à utilização dos benefícios previstos na LC 123/06, não impedindo a participação da microempresa ou a empresa de pequeno porte em igualdade de condições com as demais empresas.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

4.12 Consórcio

4.12.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (justificativa para o parcelamento ou não da contratação).

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.1 Início da execução do objeto: Será de até 05 (cinco) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

5.1.2 A execução do objeto deverá atender aos prazos determinados pela Administração no cronograma físico-financeiro.

5.1.3 Poderá haver ajustes no Cronograma, desde que devidamente justificado e aprovado pela AGESUL.

5.1.4 A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades identificadas nas rodovias abrangidas pelo escopo contratual, incluindo tanto aqueles apontados por meio de vistorias diárias realizadas pela empresa contratada (mediante anuência da CONTRATANTE), quanto os serviços executados conforme demanda e solicitações da AGESUL.

5.1.5 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário (mediante anuência da CONTRATANTE).

5.1.6 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando aqueles não aceitos pela fiscalização.

5.1.7 A CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função, exclusivo para cada Lote. Além disso, deverá disponibilizar preposto para os serviços a serem executados, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da CONTRATADA.

5.1.8 A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

5.1.9 A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, **não será aceita a alegação de atraso na execução dos serviços devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.**

5.1.10 A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapumes, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

5.1.11 A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela AGESUL, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

5.1.12 A sinalização dos serviços deverá ser efetuada com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

5.1.13 As frentes de serviço deverão contar com sinalização por meio de placas contendo mensagem de alerta sobre a execução de serviços na pista, em ambos os sentidos da via, a ser aprovada pela fiscalização da AGESUL.

5.2 Da mão de obra a ser empregada

5.2.1 A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade, empregando sempre mão de obra qualificada para cada frente de serviço. Para isso, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

5.2.2 Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.

5.2.3 A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, em especial a NR-01, NR-06, NR-07, NR-09, NR-10, NR-12, NR-18, NR-22 (quando aplicável) e NR-26, bem como às recomendações técnicas do DNIT, manuais de sinalização rodoviária e demais dispositivos legais pertinentes.

5.2.4 A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a AGESUL, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas do DNIT.

5.2.5 A empresa deverá fornecer os EPIs sem ônus ao trabalhador, garantindo sua correta especificação, conservação, substituição periódica e treinamento quanto ao uso adequado, sendo vedada a permanência de trabalhadores em campo sem a completa e correta utilização dos equipamentos exigidos.

5.2.6 A inobservância das normas de segurança, a ausência ou uso inadequado de EPIs, bem como o descumprimento dos procedimentos estabelecidos, caracterizará não conformidade grave, sujeitando a empresa contratada às seguintes medidas, a critério da fiscalização:

- a. Interrupção imediata da frente de serviço, até a regularização das condições de segurança;
- b. Glosa total ou parcial das medições correspondentes ao período de não conformidade;
- c. Aplicação das penalidades contratuais previstas, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis;
- d. Exigência de substituição de pessoal ou reforço dos procedimentos de segurança.

5.2.7 O atendimento às normas de segurança constitui condição essencial e indissociável da execução dos serviços, não sendo admitida qualquer flexibilização que comprometa a integridade física dos trabalhadores ou a segurança operacional da rodovia.

5.2.8 O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

5.3 Dos equipamentos e materiais a serem empregados

5.3.1 Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro ou base operacional, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.2 Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

5.3.3 A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

5.3.4 Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

5.3.5 Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a Fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

5.3.6 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

5.3.7 A CONTRATADA deverá submeter à Fiscalização, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

5.3.8 Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

5.3.9 A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

5.3.10 A licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação e como anexo à sua documentação técnica, a **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS (Anexo do Edital)**, devidamente assinada por seu representante legal, atestando que dispõe de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e recursos necessários, em quantidade e qualidade adequadas, para a plena e satisfatória execução do objeto contratado. A declaração deverá assegurar que tais recursos encontram-se disponíveis e em condições de uso, comprometendo-se a empresa a mantê-los durante toda a vigência contratual.

5.3.10.1 Para fins de atendimento à exigência acima, consideram-se como equipamentos mínimos necessários à execução contratual aqueles previstos nas composições orçamentárias

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

relativas aos serviços de Mobilização e Desmobilização, constantes do Orçamento Referencial. Tais composições estabelecem o quantitativo mínimo de máquinas, veículos, equipamentos e demais recursos operacionais indispensáveis ao início, operação e conclusão dos serviços, devendo a Contratada assegurar sua efetiva disponibilidade e pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato.

5.4 Obrigações da Contratada

5.4.1 Deverão ser obedecidas as legislações específicas da contratação de obras públicas Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), TCU, TCE-MS e Normas técnicas da ABNT.

5.4.2 Em conformidade com a Lei Estadual nº 6.134/2023, considerando que o valor estimado da contratação de cada lote corresponde a, no mínimo, 10% (dez por cento) do limite estabelecido para a modalidade licitatória aplicável e que o prazo contratual de cada lote é superior ao mínimo, 6 (seis) meses, torna-se obrigatória a implantação de Programa de Integridade pela contratada.

5.4.3 O Programa de Integridade deverá ser implementado no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de celebração do contrato, devendo observar os requisitos legais, regulamentares e Decretos pertinentes, contemplando, no mínimo, mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle, incentivo à denúncia de irregularidades, bem como a efetiva aplicação de código de ética e de conduta.

5.4.4 A contratada deverá comprovar a efetiva implantação e o pleno funcionamento do Programa de Integridade, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento específico, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

5.4.5 A CONTRATADA, especializada nos serviços de engenharia, objeto da contratação, deverá ter computado nos seus preços unitários e no BDI propostos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta execução dos serviços (Seguro Garantia).

5.4.6 Não será admitida reivindicação de alteração dos preços, tais como: perdas não consideradas de materiais, especificações incompletas ou insuficientemente detalhadas, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros.

5.4.7 Caberá à CONTRATADA cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência, Edital, Contrato, Anexos e demais documentos constantes no processo licitatório.

5.4.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.4.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.4.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

5.4.11 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

5.4.12 Apresentar os empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

5.4.13 Apresentar à AGESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

5.4.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à AGESUL.

5.4.15 Atender às solicitações da AGESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.4.16 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da AGESUL.

5.4.17 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à AGESUL toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.4.18 Relatar à AGESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.4.19 Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregar menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

5.4.20 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato.

5.4.21 Manter preposto aceito pela AGESUL nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5.4.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, inclusive as normas de segurança da AGESUL.

5.4.23 Instruir os seus empregados, inclusive quanto à prevenção de incêndios nas áreas de influência dos serviços objeto do contrato.

5.4.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.4.25 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.4.26 Serão consideradas comunicações formais aquelas cujos canais utilizados permitam recuperação futura de informações e estejam juntadas fisicamente ao processo administrativo.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

Atendem estas condições, por exemplo: ofícios e correspondências escritas em geral, atas de reuniões e e-mails. Não atendem a estas condições, por exemplo: conversas verbais. Apenas as comunicações formais produzirão efeitos administrativos, desde que não contrariem as definições contratuais.

5.4.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela AGESUL ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.4.28 Paralisar, por determinação da AGESUL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.4.29 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, entre outras interferências.

5.4.30 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.4.31 Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77-CONFEA e Lei nº 12.378/2010-CAU).

5.4.32 Antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica.

5.4.33 Obter, junto ao Município e ao Estado, quando necessário, as licenças, bem como os demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, restritos às áreas de apoio e às fontes de materiais livremente selecionadas pela CONTRATADA.

5.4.34 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo nº 93 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.35 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.4.36 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.4.37 Submeter previamente, por escrito, à AGESUL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

5.4.38 Elaborar o Diário de Obra diariamente através do engenheiro preposto responsável pelas informações sobre o andamento da execução dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

5.4.39 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior,

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da AGESUL, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

5.4.40 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência, Normas Técnicas, e demais documentos anexos.

5.4.41 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

5.4.42 A empresa CONTRATADA será responsável pelo cumprimento integral das exigências, das normas e especificações de serviços pertinentes à execução dos serviços, assim como, pelas demais atribuições descritas neste Termo de Referência, Manuais, Instruções Normativas e Instruções de Serviço do DNIT e AGESUL.

5.4.43 Apresentar, na documentação de habilitação, relação contendo os nomes e respectivas funções dos profissionais indicados para compor a equipe técnica indicada para Habilitação Profissional da CONTRATADA.

5.4.44 Manter o(s) Profissional(is) que comprovou(aram) ter Capacidade Técnica Profissional para executar o contrato, exclusivo ao contrato, durante todo o período efetivo de execução das respectivas etapas, para as quais foram habilitados.

5.4.45 Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da CONTRATADA por outro(s) que comprove(em) por meio atestado(s) ou certidão(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior aos substituídos.

5.4.46 Possíveis alterações na composição ou na quantidade de profissionais da equipe alocada para execução dos serviços poderão ocorrer mediante prévia solicitação pela CONTRATADA e aprovação formal do Setor competente, ou ainda, quando solicitadas pelo fiscal e/ou pela AGESUL, gestora do contrato, em função de ineficiência ou da necessidade de dar maior celeridade à execução dos trabalhos.

5.4.47 O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

5.4.48 Será por conta exclusiva da CONTRATADA, o pagamento dos direitos de arrendamento, quando ocupar terrenos de terceiros destinados à instalação de depósitos para seus elementos de trabalho, alojamento de pessoas ou outros fins pertinentes ao serviço.

5.4.49 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares determinadas pela fiscalização do contrato, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a AGESUL, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

5.4.50 A CONTRATADA, quando do início dos serviços, deverá apresentar e manter em suas dependências o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que deverão ser renovados sempre que necessário. O PGR, PCMAT e o PCMSO deverão ser elaborados

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

por profissionais habilitados e deverão estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.

5.4.51 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços.

5.4.52 O transporte de pessoal às frentes de serviços deve ser realizado por meio de veículo adequado, em consonância com a Legislação Trabalhista e Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). A constatação pela AGESUL do transporte irregular dos colaboradores será considerada falta grave.

5.4.53 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à AGESUL, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a AGESUL.

5.4.54 Sempre que solicitado pelo Fiscal do contrato, comprovar a vinculação dos funcionários ao contrato.

5.4.55 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, **obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei.**

5.4.56 Quando da contratação de profissionais, para ser vinculada ao contrato que será celebrado com a AGESUL, a empresa vencedora deverá cumprir as exigências Sindicais e/ou de Conselhos Profissionais, quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente, tais como a de Convenção Coletiva com o SINDUSCON/MS, SINTICOP/MS, e Resolução nº 397, de 11 agosto 1995 do CONFEA, Lei n.º 4950-A de 22 de abril de 1966, e demais legislações e/ou convenções pertinentes vigentes durante a data base do Orçamento Referencial para o Estado de Mato Grosso do Sul.

5.4.57 Possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

5.4.58 Indicação de preposto da CONTRATADA para representá-la na execução do contrato, o mesmo deverá ser aceito pela Administração, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.59 Observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

5.4.60 A CONTRATADA deverá instalar e manter durante a execução dos serviços, a sinalização específica e compatível com a segurança, conforme previsto no projeto e no Manual de Sinalização de obra e emergência em rodovias IPR 738, na versão vigente.

5.4.61 Todos os serviços para a execução de sinalização viária serão iniciados somente após a instalação de sinalização de segurança e dos equipamentos de segurança coletiva e individual.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

5.4.62 No caso de interrupção de meia pista, a CONTRATADA deverá, sempre que a fiscalização julgar necessário, implantar a sinalização nos moldes previstos e manter equipe para operar o revezamento do fluxo, em sistema “Pare e Siga”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, até a liberação do tráfego.

5.4.63 Respeitar e cumprir as normas vigentes referentes ao Meio Ambiente. Sempre que possível, adotar práticas de sustentabilidade (ambiental, econômica e social).

5.4.64 O Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul possui em validade a Licença de Instalação e Operação – LIO, com autorização para o desenvolvimento de atividades. No entanto, a empresa CONTRATADA deverá protocolizar no Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – Imasul, a autorização para a instalação e funcionamento das atividades de apoio de obras rodoviárias, dando atendimento às disposições da Resolução SEMAC nº 15, de 04 de novembro de 2009.

5.4.65 A prestação dos serviços contratados deverá ocorrer todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem nenhum custo adicional para a AGESUL.

5.4.66 Se durante a vigência do Contrato, a AGESUL vier a implantar serviços e/ou obras de qualquer natureza na rodovia, tais como duplicação, construção de terceira faixa, construção de pontes e bueiros, dentre outros, a CONTRATADA será notificada das características e dos seus prazos de execução. A AGESUL poderá, a seu juízo de conveniência, suprimir da responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do trecho, no todo ou em parte, no período de realização das intervenções.

5.4.67 Deverá a CONTRATADA proceder vistorias regulares para verificar a necessidade dos serviços a serem realizados, bem como a detecção de problemas, nos trechos sob sua responsabilidade, que requeiram solução imediata e subsidiem a elaboração dos Planos de Trabalho evitando, riscos e transtornos aos usuários.

5.5 Obrigações da Contratante

5.5.1 Emitir a ordem de início dos serviços.

5.5.2 A AGESUL deverá indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como fazer cumprir as demais disposições legais para contratação e execução do objeto.

5.5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5.4 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento em cada medição.

5.5.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.5.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

- 5.5.7 Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato relativos ao objeto.
- 5.5.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste termo e seus anexos.
- 5.5.9 Proporcionar todos os subsídios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 5.5.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto.
- 5.5.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.5.12 Efetuar o pagamento das medições dos serviços nas condições e preços pactuados.
- 5.5.13 Apesar de a empresa CONTRATADA ser a única responsável pelo fornecimento/execução do objeto, a Administração tem o direito de realizar uma fiscalização ampla e completa, seja diretamente ou por meio de prepostos designados, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.5.14 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, quando for o caso.
- 5.5.15 Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa e publicar no Diário Oficial.
- 5.5.16 Concluídos os serviços, a AGESUL os receberá através de Comissão de Fiscalização, mediante Termo de Recebimento, primeiro Provisoriamente, o que será precedido de elaboração da Medição Final ou Medição Única; depois, Definitiva, assinada pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 5.5.17 Comunicar aos Órgãos de Arrecadação e Fiscalização de Tributos do Estado quando da liquidação da despesa, as características e os valores pagos, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.
- 5.5.18 Arquivamento, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas.
- 5.5.19 Facilitar a comunicação entre diferentes órgãos públicos, quando necessário, para a liberação de autorizações ou licenças exigidas para a realização dos trabalhos.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Reunião de Início de Contrato

- 6.1.1 A CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO realizarão uma reunião de início do contrato no prazo de até 10 (dez) dias após a formalização do contrato. Essa reunião tem como objetivo dar oportunidade para que todos os integrantes se apresentem, descrevendo a função de cada um no andamento do contrato. Nessa reunião também serão discutidos assuntos como o cronograma de execução dos serviços, datas de entrega de medições e relatórios, bem como, dúvidas e sugestões.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

6.1.2 A reunião de início do contrato acontecerá em formato presencial e será documentada. Deverão participar da reunião, obrigatoriamente, os responsáveis técnicos (declarados pela CONTRATADA no processo licitatório) pela execução do objeto da licitação.

6.2 Gestão e Fiscalização do Contrato

6.2.1 As atividades de gestão e fiscalização de contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira, corretiva e sistemática e serão exercidas por agentes públicos.

6.2.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.

6.2.3 Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.

6.2.4 Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.

6.2.5 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n. 15.938, de 2022.

6.2.6 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a. Os responsáveis pelo acompanhamento dos serviços deverão anexar ao Relatório de Vistoria, ou outro instrumento de acompanhamento do contrato, fotografias atualizadas e disponibilizá-las no sistema E-KRONOS de forma que se possa certificar a regular execução contratual, nos termos do art. 19, § 3º, do Decreto Estadual n. 16.161/2023;

b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do Art nº 115 da Lei 14.133/2021;

c. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

d. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

e. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

f. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

g. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

6.3 Critérios de medição e pagamento

6.3.1 Medição

6.3.1.1 Os serviços serão medidos mensalmente pelo fiscal ou Comissão de fiscalização designada pelo Diretor-Presidente da AGESUL.

6.3.1.2 Excepcionalmente, e desde que justificado nos autos pela fiscalização, e previamente autorizado pela autoridade competente, os serviços poderão ser medidos em período inferior ao mensal.

6.3.1.3 Nos meses em que não forem realizadas medições dos serviços, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Registro de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da execução por parte dos fiscais.

6.3.1.4 A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela Fiscalização, caracteriza abandono ou inexecução dos serviços e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da CONTRATADA, previstas neste Edital e no Contrato.

6.3.1.5 A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços CONTRATADA, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

6.3.1.6 Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da CONTRATADA, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante legal da CONTRATADA.

6.3.1.7 O critério objetivo de medição para a administração local, será com pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critérios de pagamentos para esse item como um valor mensal fixo.

6.3.1.8 Se não for viável manter o ritmo de execução conforme o cronograma estabelecido, devido a fatores externos à CONTRATADA, a empresa deverá adotar medidas para controlar a mão de obra, de forma a adequar os custos de administração local ao cronograma de execução dos serviços, seja acelerando ou reduzindo o ritmo das atividades.

6.3.1.9 Considerando o disposto acima, fica vedado o aditamento de administração local baseado em prorrogações de prazo ou paralisações de contrato, salvo se houver a necessidade comprovada de ajustes nos quantitativos previstos para este item.

6.3.1.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento após a apuração e possível reparo nos serviços apurados.

6.3.2 Liquidação e Pagamento

6.3.2.1 O documento de cobrança da CONTRATADA será mediante apresentação de nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.3.2.2 Para fins de liquidação e pagamento das medições junto ao setor competente do órgão, o gestor do contrato deverá instruir o processo com os seguintes documentos:

a. Nota Fiscal (NF);

Esse documento foi assinado por FERNANDO VIECELI MAIA, MARIA EDUARDA AMARAL SILVA, DOUGLAS ATILA GOMES RUDES, SIDINEI OSHIRO e GIL MARCIO FRANCO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/XTLH8-NCKHM-56UUK-3LRE3>

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

- b. Resumo de medição (ficha de medição e ficha de medição acumulada);
- c. Planilha da medição;
- d. Cronograma Físico-Financeiro atualizado;
- e. Memória de cálculo geral de medição (folha de medição, ficha de medição de canteiro e ficha para medição de mobilização de equipamentos, croqui de Localização);
- f. Resumo dos ensaios;
- g. Registro fotográfico de acompanhamento dos serviços executados no período georreferenciadas (apresentado data, com coordenadas, e ponto cardeal);
- h. Mídia digital com planilhas de medição, fotos e ensaios da medição enviada;
- i. Demais documentos relativos à medição, sejam de origem da CONTRATADA ou da AGESUL, bem como os documentos exigidos em edital;
- j. Ordem de Início, Reinício ou Paralisação dos Serviços, quando houver;
- k. Certidões Autenticadas:
 - 1) Matrícula Específico da Obra no INSS CEI ou CNO (para o caso da primeira medição);
 - 2) Baixa do CEI ou CNO (para o caso de medição final);
 - 3) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF - Previstas nas Leis nº 8.036/1990 e 9.012/1995;
 - 4) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022;
 - 6) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa;
 - 7) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa (CNDG).

6.3.2.3 Estes documentos serão entregues pela CONTRATADA para conferência e verificação da fiscalização, serão anexados a medição conforme necessidade:

- a. Ensaios Tecnológicos da Empreiteira;
- b. Diários de Obras devidamente atualizadas referentes ao período medido, informado na Nota Fiscal.

6.3.2.4 Para fins de liquidação e pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar;
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, e;
- g. o valor total da nota fiscal/fatura deverá estar subdividido em valor referente aos materiais empregados e valor referente aos serviços realizados, quando for o caso, devendo estar devidamente destacados no documento fiscal, com indicação dos respectivos percentuais.

6.3.2.5 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

6.3.2.6 Para efetivação da primeira nota fiscal da CONTRATADA deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras (CNO), instituído pela Instrução Normativa RFB 1.845, de 22/11/2018, quando for o caso.

6.3.2.7 Quando da hipótese de obrigação de apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO), a CONTRATADA, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa do cadastro junto a Receita Federal com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Obra (CND).

6.3.2.8 Os pagamentos, decorrentes da execução do objeto do Contrato, serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da Nota Fiscal.

6.3.2.9 Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.3.2.10 Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.2.11 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.3.2.12 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.3.2.13 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável.

6.3.2.14 Durante a vigência do contrato, os procedimentos aqui apresentados poderão ser alterados, com a inclusão de novos documentos a serem apresentados ou modificações nos procedimentos, conforme a necessidade da Administração, ressalta-se que a Contratante irá previamente informar a CONTRATADA sobre os novos procedimentos.

6.4 Reajuste

6.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento de referência pela Administração, conforme art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

6.4.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice utilizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT, conforme fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, seguindo a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I0 = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da administração;

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

6.4.3 O contrato poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato e as parcelas restantes.

6.4.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4.5 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4.6 O reajuste será formalizado mediante simples apostila, assinada pela autoridade competente após prévia ratificação dos valores pela área técnica e pela empresa CONTRATADA.

7 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

7.1 A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **Concorrência** sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço**.

7.2 O modo de disputa será **Aberto**, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, consequentemente, maior economicidade para a administração.

7.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores superiores ao valor global e aos custos unitários estipulados no orçamento de referência da Administração.

7.4 Exigências de Habilitação

7.4.1 Procedimento licitatório - Fases

7.4.1.1 Nos termos do § 1º do art. 17 e do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotada, no presente procedimento licitatório, a sistemática de inversão de fases, mediante decisão devidamente motivada, em razão das vantagens administrativas, operacionais e jurídicas decorrentes dessa opção.

7.4.1.2 A adoção da inversão de fases tem por finalidade promover maior eficiência, economicidade e segurança jurídica ao certame, assegurando que apenas os licitantes previamente habilitados sob os aspectos jurídico, técnico, econômico-financeiro e fiscal prossigam para a fase de apresentação e julgamento das propostas e lances, reduzindo o risco de inabilitação posterior de proponente classificado e de eventual anulação do procedimento.

7.4.1.3 Considerando a natureza dos serviços comuns de engenharia a serem contratados, que exigem comprovação de capacidade técnica, experiência anterior, disponibilidade de equipamentos e equipe técnica qualificada, a inversão de fases contribui para a qualificação da competição, a racionalização da atuação administrativa e a redução de retrabalho, evitando a análise de propostas de licitantes que não atendam aos requisitos de habilitação.

7.4.1.4 Ademais, o procedimento preserva a integridade e a transparência do certame, assegurando que a fase competitiva garanta a participação de licitantes previamente consideradas aptas, reduzindo controvérsias, potenciais disputas e assegurando que a proposta mais vantajosa seja simultaneamente exequível sob os aspectos técnico e operacional, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

7.4.2 Habilitação Jurídica

7.4.2.1 A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7.4.2.2 Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- c. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.4.2.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.2.4 A presente licitação será realizada para ampla concorrência, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, podendo participar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

7.4.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.4.3.1 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - 1) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

- 2) Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
- 3) Certidão de débitos gerais emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade da contratada (débitos gerais);
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4.3.2 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto, conforme regramento do edital e contrato, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.4.4 Qualificação Econômico-Financeira

7.4.4.1 Para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- c. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
- e. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.4.4.2 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

7.4.4.3 Os licitantes deverão comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação por lote.

7.4.4.4 Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

7.4.4.5 Justificam-se as exigências acima mencionadas, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerando o prazo de duração da mesma.

7.4.4.6 O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo proponente.

7.4.4.7 Conforme Art. 69, §3º da Lei 14.133/2021, a empresa licitante deverá **apresentar, declaração ou documento equivalente contendo a relação completa de todos os contratos vigentes relativos a obras e serviços de infraestrutura rodoviária, firmados com entes públicos e/ou privados, informando, no mínimo, o objeto, o contratante, o prazo de vigência, % executado, saldo e os respectivos valores.** Tal exigência visa possibilitar a análise da capacidade operacional e financeira da licitante para a adequada execução do objeto pretendido.

7.4.4.8 A licitante deverá apresentar, como anexo à sua documentação técnica, a **DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE LOTES (Anexo do Edital)** indicando formalmente em quais lotes pretende participar.

7.4.4.8.1 Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o planejamento estratégico da malha rodoviária estadual compreende um conjunto integrado de 18 lotes regionalizados.

7.4.4.8.2 Tendo em vista o caráter indissociável e complementar dessas intervenções, a análise da capacidade profissional, operacional e econômico-financeira será realizada de forma sistêmica. Assim, a **Declaração de Intenção de Participação de Lotes** servirá de subsídio para que a Administração verifique a compatibilidade entre o somatório das obrigações que a licitante pretende assumir e a sua efetiva saúde financeira para execução simultânea.

7.4.4.9 Caso a empresa seja declarada vencedora em mais de um lote, deverá comprovar o atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira relativos ao patrimônio líquido mínimo para a totalidade dos lotes adjudicados, devendo apresentar patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global resultante do somatório dos lotes dos quais for vencedora.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

7.4.4.10 A exigência fundamenta-se no Art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar que a empresa detentora da melhor proposta possua solidez financeira suficiente para suportar os custos iniciais da operação, bem como, aos atrasos técnicos sem comprometer a entrega do objeto

7.4.4.11 Na hipótese de a licitante sagrar-se vencedora em um número de lotes cujo somatório das obrigações ultrapasse o patrimônio líquido mínimo comprovado (conforme item 7.4.4.7), a Administração procederá da seguinte forma:

7.4.4.11.1 A licitante será declarada vencedora apenas nos lotes em que o requisito de patrimônio líquido mínimo acumulado seja integralmente atendido.

7.4.4.11.2 A definição de quais lotes serão adjudicados à licitante respeitará o critério de maior vantajosidade para a Administração, selecionando-se os lotes nos quais a empresa apresentou maior diferença positiva entre o preço referencial e o preço final ofertado.

7.4.4.11.3 Definidos os lotes que comportam a capacidade financeira da licitante, os demais lotes remanescentes serão objeto de convocação da licitante subsequente, na ordem de classificação.

7.4.4.12 Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente, quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração a plena execução do objeto contratado.

7.4.5 Qualificação Técnica

7.4.5.1 Os serviços de engenharia para avaliação técnica-operacional e técnica-profissional descritos abaixo foram norteados em observância à Instrução Normativa nº 58/DNIT /SEDE de 17/09/2021 e no Art. 67 da Lei 14.133 de 2021.

7.4.5.2 A qualificação técnica se faz necessária pois se trata de uma contratação de manutenção de uma grande extensão de rodovias pavimentadas e não pavimentadas, exigindo da empresa contratada experiência suficiente para realização dos serviços de maior impacto.

7.4.5.3 Apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante junto ao Conselho Profissional Competente, dentro de seu prazo de validade.

7.4.5.4 Apresentação da Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Profissional Competente, dentro de seu prazo de validade.

7.4.5.5 Apresentar certidões ou atestados, conforme previsto na forma do II do art. 67 da Lei 14.133 de 2021, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133 de 2021.

7.4.5.6 Serão aceitos, para fins de comprovação da capacidade técnica, certidões e atestados referentes à execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas exigidas para o objeto licitado, desde que reste devidamente comprovada a compatibilidade técnica, quantitativa e operacional com os serviços previstos na contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

7.4.5.7 Para os atestados de qualificação técnica de licitante que atuou em Consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do Consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deve ser adotado o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021:

a. § 10. [...]

I – caso o atestado tenha sido emitido em favor de Consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no Consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II – caso o atestado tenha sido emitido em favor de Consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

b. § 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do Consórcio.

7.4.6 Capacidade Técnico-Profissional

7.4.6.1 A presente contratação refere-se às demandas da **Região Sul**, sendo o objeto dividido em **02 lotes**, de acordo com as necessidades específicas identificadas para cada segmento. A divisão em lotes tem por finalidade assegurar maior eficiência, competitividade e adequação técnica às particularidades dos serviços/itens a serem contratados.

7.4.6.2 As especificações de Habilitação Técnico-Profissional correspondentes a cada lote serão apresentadas a seguir, detalhando os requisitos mínimos necessários para a participação e a execução adequada do objeto por parte das licitantes.

7.4.6.3 O profissional técnico indicado deverá ter experiência na execução **de objeto** de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, comprovado por meio de “Atestado” e/ou “Certidão”, emitido por pessoa jurídica e registrado no conselho profissional competente.

Região	Lote	Serviço	Unid
Sul	9	Manutenção e Conservação de Rodovias	Km
	10	Manutenção e Conservação de Rodovias	Km

7.4.6.4 As empresas deverão indicar, para cada lote de interesse, no mínimo, 1 (um) profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços de características semelhantes, **de todos os serviços**, conforme quadros descritos abaixo:

a. Habilitação Técnico-Profissional - LOTE 9

Item	Serviços de maior Relevância Técnica	Unid
1	Compactação de aterros	m ³
2	Remendo profundo	m ³ ou m ²
3	Reconformação da plataforma	m ²
4	Microrrevestimento a frio	m ²

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

5	Tapa buraco	m ³ ou m ²
6	Fornecimento e Aplicação de CBUQ	t ou m ³

b. Habilitação Técnico-Profissional - LOTE 10

Item	Serviços de maior Relevância Técnica	Unid
1	Compactação de aterros	m ³
2	Remendo profundo	m ³ ou m ²
3	Reconformação da plataforma	m ²
4	Microrrevestimento a frio	m ²
5	Tapa buraco	m ³ ou m ²
6	Fornecimento e Aplicação de CBUQ	t ou m ³

7.4.6.5 Caso a empresa opte por indicar mais de um profissional para fins de habilitação técnica, será proibido o somatório de atestados entre os profissionais designados.

7.4.6.6 O profissional técnico indicado só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

7.4.6.7 A empresa deverá indicar, no mínimo, 1 (um) profissional que participará dos serviços objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração.

7.4.6.8 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da nova lei de licitações e contratos, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, conforme estabelece o § 12 do art. 67, da Lei nº 14.133/21.

7.4.7 Capacidade técnico-operacional

7.4.7.1 A licitante deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos, que comprove a parcela relevante de **manutenção e conservação de rodovias**, conforme certidão de acervo técnico (regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que comprove a execução dos serviços descritos) e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme quadro de itens descritos abaixo:

Item I - Maior relevância global a ser comprovada

a. Entende-se por serviços compatíveis ao desta licitação a execução de serviços de engenharia rodoviária, serviços de conservação e/ou manutenção e/ou restauração em rodovias de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos no objeto desta licitação.

Região	Lote	Serviço	Extensão (Km)	Extensão a ser comprovada (Km)
Sul	9	Manutenção e Conservação de Rodovias	581,74	290,00
	10	Manutenção e Conservação de Rodovias	914,58	457,00

Conforme §1 do Art. 4º do IN nº 58/DNIT/SEDE de 17/09/2021.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

Item II - Parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada

a. **Habilitação Técnico-Operacional - LOTE 9**

Item	Serviços de maior Relevância ou Valor Significativo	Unid	Quantidade Orçada (3 anos)	Quantidade Orçada (1 ano)	Quantidade Exigida
1	Compactação de aterros	m³	827.017,76	275.672,59	137.836,00
2	Remendo profundo	m³ (m²)	5.977,28 (23.909,12)	1.992,43 (7.969,70)	996,00 (3.984,00)
3	Reconformação da plataforma	m²	18.096.633,00	6.032.211,00	3.016.105,00
4	Microrrevestimento a frio	m²	161.993,94	53.997,98	26.998,00
5	Tapa buraco	m³ (m²)	576,87 (11.537,40)	192,29 (3.845,80)	96,00 (1.922,00)
6	Fornecimento e Aplicação de CBUQ	t (m³)	6.977,54 (2.907,30)	2.325,85 (969,10)	1.162,00 (484,00)

b. **Habilitação Técnico-Operacional - LOTE 10**

Item	Serviços de maior Relevância ou Valor Significativo	Unid	Quantidade Orçada (3 anos)	Quantidade Orçada (1 ano)	Quantidade Exigida
1	Compactação de aterros	m³	1.101.968,03	367.322,68	183.661,00
2	Remendo profundo	m³ (m²)	12.771,28 (51.085,12)	4.257,09 (17.028,37)	2.128,00 (8.514,00)
3	Reconformação da plataforma	m²	22.275.826,15	7.425.275,38	3.712.637,00
4	Microrrevestimento a frio	m²	501.687,77	167.229,26	83.614,00
5	Tapa buraco	m³ (m²)	1.588,67 (31.773,40)	529,56 (10.591,13)	264,00 (5.295,00)
6	Fornecimento e Aplicação de CBUQ	t (m³)	24.083,44 (10.034,77)	8.027,81 (3.344,92)	4.013,00 (1.672,00)

7.4.7.2 Para fins de certidão ou atestado, será permitida a comprovação da capacidade técnica referentes à execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas exigidas para o objeto licitado:

- Compactação de aterros: poderão ser apresentados atestados de compactação de proctor normal e/ou intermediário, devidamente registrados na entidade profissional competente;
- Microrrevestimento à frio: poderão ser apresentados atestados de microrrevestimento à frio, independentemente de espessuras indicadas, devidamente registrados na entidade profissional competente;
- Reconformação de plataforma: poderão ser apresentados atestados de reconformação de plataforma ou raspagem, devidamente registrados na entidade profissional competente;
- Remendo Profundo: poderão ser apresentados atestados técnicos de remendo profundo, devidamente registrados na entidade profissional competente. Caso o serviço for composto por

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

subserviços, deverá ser apresentada memória de cálculo, planilha de composição ou documentação técnica que demonstre a correspondência entre as etapas executadas e o quantitativo de remendo profundo, garantindo a equivalência técnica do serviço;

e. Tapa buraco: poderão ser apresentados atestados técnicos de tapa buraco, devidamente registrados na entidade profissional competente. Caso o serviço for composto por subserviços, deverá ser apresentada memória de cálculo, planilha de composição ou documentação técnica que demonstre a correspondência entre as etapas executadas e o quantitativo de tapa buraco, garantindo a equivalência técnica do serviço;

f. Fornecimento e Aplicação de CBUQ: poderão ser apresentados atestados de concreto asfáltico faixa A, e/ou faixa B, e/ou faixa C, e/ou faixa D, devidamente registrados na entidade profissional competente, todos com ou sem uso de dop ou polímero e de concreto asfáltico com asfalto borracha.

7.4.7.3 Para os serviços cujas unidades de medida diferem das unidades dos serviços de relevância técnica, visando a compatibilização das unidades para análise quantitativa, adotar-se-ão os parâmetros estabelecidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

7.4.7.4 Para o item "*Remendo profundo*", adotou-se uma espessura de 25 cm para fins de conversão volumétrica (m³) em superficial (m²). Tal dimensão está em conformidade com a espessura definida na Produção de Equipe Mecânica (PEM) deste serviço, constante no caderno técnico (Grupo 49) do sistema SICRO.

7.4.7.5 Para o item "*Tapa buraco*", adotou-se uma espessura de 5 cm para fins de conversão volumétrica (m³) em superficial (m²). Tal dimensão está em conformidade com a espessura definida na Produção de Equipe Mecânica (PEM) deste serviço, constante no caderno técnico (Grupo 49) do sistema SICRO.

7.4.7.6 Para o item "*Fornecimento e Aplicação de CBUQ*", caso seja necessária a conversão de unidades de medida, utilizar-se-á a Massa Específica de 2,400 t/m³, conforme indicado na Tabela 03 - Massas específicas referenciais das misturas de materiais do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, Volume 1 - Metodologia e Conceitos do DNIT.

7.4.8 Considerações dos critérios de qualificação

7.4.8.1 A Equipe de Planejamento, ao definir os critérios de qualificação técnica, adotou como premissa a seleção de parcelas que efetivamente representem os serviços de maior complexidade técnica e relevância operacional para a adequada execução do objeto contratual, em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Assim, foram definidos como requisitos de comprovação técnica aqueles serviços que demandam conhecimento especializado, domínio de métodos executivos específicos, controle tecnológico e gestão operacional qualificada, de modo a evidenciar a efetiva capacidade técnico-operacional da licitante para o desempenho das obrigações contratuais. Por outro lado, serviços desprovidos de maior teor técnico, ainda que possuam expressão financeira significativa, foram desconsiderados para qualificação técnica, por não constituírem elementos aptos a demonstrar expertise específica. Enquadram-se nessa categoria atividades como transporte de materiais, carga, manobra e descarga (atividades de natureza predominantemente operacional e logística, equiparáveis a frete), administração local, implantação e manutenção de canteiro de obras (atividades de natureza predominantemente de apoio e administrativa, equiparáveis a serviços gerenciais e administrativos), entre outras de natureza

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

predominantemente operacional, administrativa ou logística, não sendo, por si só, indicativos de aptidão técnica para execução dos serviços de engenharia envolvidos.

7.4.8.2 Registra-se, ainda, que, no orçamento apresentado, os insumos betuminosos e os serviços auxiliares foram apartados das composições principais para fins de organização e maior transparência da estrutura orçamentária, repercutindo diretamente na disposição dos itens na Curva ABC. Em razão dessa sistemática, insumos e atividades auxiliares de maior expressão financeira, empregados de forma recorrente em diversos serviços técnicos, passaram a concentrar maior representatividade, ao passo que os serviços técnicos propriamente ditos, quando analisados isoladamente, passaram a registrar participação individual inferior a 4%. Essa circunstância decorre exclusivamente da metodologia adotada e não traduz a real complexidade ou relevância técnica-operacional desses serviços para o cumprimento do objeto contratual, razão pela qual a definição das parcelas exigidas para fins de Qualificação Técnica priorizou critérios de complexidade executiva e capacidade técnica, e não apenas o peso financeiro evidenciado na Curva ABC.

7.4.8.3 Considerando que o objeto contempla simultaneamente rodovias pavimentadas e não pavimentadas, a Equipe de Planejamento entendeu necessária a comprovação mínima de experiência em ambos os segmentos, em razão das diferenças de técnicas, métodos de conservação, equipamentos empregados e controles de qualidade requeridos. Assim, optou-se pela exigência mínima de 02 (dois) itens relacionados à manutenção e conservação de rodovias não pavimentadas, suficientes para demonstrar aptidão nesse segmento, e de 04 (quatro) itens vinculados à conservação e manutenção de rodovias pavimentadas, tendo em vista que tais serviços envolvem maior complexidade técnica, controles tecnológicos mais rigorosos, custos operacionais mais elevados e impacto mais sensível sobre a segurança, desempenho e vida útil da infraestrutura viária.

7.4.8.4 Com vistas à preservação da competitividade e à observância da vedação de exigências excessivas, a relação de parcelas exigidas em cada lote foi delimitada ao número estritamente necessário para demonstrar aptidão compatível com o objeto, vedada a inclusão cumulativa de itens meramente acessórios, repetitivos ou de reduzida pertinência técnica. A exigência foi estruturada de forma proporcional ao escopo de cada lote e suficiente à aferição da capacidade operacional da licitante, sem impor ônus indevido à participação no certame.

7.4.8.5 Ressalta-se, ainda, que os quantitativos previstos para os serviços adotados como parcelas de maior relevância técnica referem-se ao período contratual estimado de 03 (três) anos. Considerando a natureza cíclica das intervenções, passíveis de programação e execução anual conforme planejamento operacional e disponibilidade orçamentária, a Equipe de Planejamento entendeu que a comprovação de capacidade técnico-operacional deverá observar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para o período de 01 (um) ano, de modo a assegurar que a licitante detenha capacidade compatível com a demanda anual estimada, sem impor exigência excessiva ou desproporcional.

7.4.8.6 A adoção dessas metodologias proporcionam maior precisão na aferição da capacidade técnica das licitantes, na medida em que desloca o foco da análise puramente financeira para os aspectos efetivamente relacionados à complexidade executiva, ao domínio tecnológico necessário à adequada execução do objeto e à capacidade de atendimento da demanda anual projetada. Dessa forma, impede-se que insumos ou serviços meramente acessórios, embora financeiramente expressivos, distorçam a identificação dos serviços críticos do ponto de vista técnico, ao mesmo tempo em que se garante que a empresa possua experiência compatível com o volume efetivamente

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

executável a cada exercício anual. Com isso, assegura-se a seleção de empresas que demonstrem experiência comprovada nas atividades que realmente impactam a qualidade, a durabilidade e o desempenho da execução dos serviços, promovendo maior segurança contratual, eficiência e mitigação de riscos técnicos ao longo de toda a vigência contratual.

7.4.9 Observações

7.4.9.1 A relação dos serviços executados compatíveis com o objeto da licitação deverão ser apresentados mediante o preenchimento dos quadros do ANEXO I.

7.4.9.2 Na hipótese de a empresa sagrar-se vencedora em mais de 01 (um) lote, deverá comprovar o atendimento integral aos requisitos de capacidade técnica profissional e de equipe técnica mínima exigidos para cada lote. Para tanto, deverá apresentar os devidos atestados, admitindo-se a utilização do mesmo atestado para mais de um lote, desde que seus quantitativos e características técnicas sejam comprovadamente suficientes para atender, de forma cumulativa, às exigências correspondentes à totalidade dos lotes pretendidos ou adjudicados.

7.4.9.3 Fica expressamente vedada a utilização simultânea dos mesmos quantitativos para comprovação de atendimento de exigências de lotes distintos, devendo a licitante demonstrar, de forma individualizada e inequívoca, a suficiência dos quantitativos efetivamente disponíveis para cada lote (de maneira cumulativa) bem como observar a necessidade de indicação de profissionais distintos para cada lote, conforme exigido neste Termo de Referência.

7.4.9.4 No caso em que uma empresa sagrar-se vencedora em mais de 01 (um) lote e não satisfazer às condições acima para todos os lotes, de acordo com o item 7.4.4.8.2. deste Termo de Referência, a definição de quais lotes serão adjudicados à licitante respeitará o critério de maior vantajosidade para a Administração, selecionando-se os lotes nos quais a empresa apresentou maior diferença positiva entre o preço referencial e o preço final ofertado.

7.4.9.5 A presente exigência fundamenta-se no fato de que os contratos relativos aos respectivos lotes, destinados à execução de serviços de manutenção de rodovias, serão realizados de forma concomitante, exigindo plena disponibilidade técnica profissional e operacional e dedicação compatível para cada objeto contratado. Considerando a complexidade dos serviços, a abrangência territorial das

7.4.9.6 Intervenções e a necessidade de atendimento contínuo e tempestivo às demandas próprias da manutenção rodoviária, caso sagrar-se vencedora em mais de um lote, torna-se indispensável a designação de profissionais distintos para cada lote, bem como a demonstração de capacidade operacional compatível com a execução simultânea dos contratos. Tal medida visa assegurar a adequada execução contratual, o cumprimento dos prazos estipulados, a preservação da qualidade e da segurança dos serviços prestados, prevenir sobreposição de atribuições e eventual comprometimento do desempenho técnico e operacional, além de garantir suporte contínuo durante toda a execução e o período de garantia dos serviços.

7.4.9.7 Deverão ser apresentados os atestados para todos os serviços especificados nos “Item I - Maior relevância global ser comprovada” e do “Item II – Parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada”.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

7.4.9.8 Conforme o Art. 5 da IN nº 58/DNIT/SEDE de 17/09/2021, é **vedado o somatório de atestados em caso de licitantes individuais para o atendimento do Item I - Maior relevância global a ser comprovada.**

7.4.9.9 Sob o aspecto técnico, tal vedação se justifica pelo fato de que a maior relevância global representa a demonstração da capacidade da empresa em executar, de forma integrada e simultânea, um conjunto significativo de serviços que requerem adequada coordenação operacional e gestão de recursos. A admissão do somatório de atestados distintos poderia fragmentar essa experiência, permitindo a comprovação por meio de execuções isoladas e não concomitantes, o que não assegura que a licitante possua estrutura técnico-administrativa, capacidade gerencial e organização operacional compatíveis com o objeto contratual. Assim, a vedação preserva a coerência entre a exigência editalícia e a efetiva capacidade de desempenho global do contrato.

7.4.9.10 Para o atendimento do **Item II – Parcelas de maior relevância técnica** a serem comprovadas, **será permitida a soma dos quantitativos de cada item por meio de atestados distintos**, inclusive para fins de comprovação integral das exigências estabelecidas. Tal previsão está em consonância com o Art. 6º da IN nº 58/DNIT/SEDE, de 17/09/2021, assegurando a ampla competitividade do certame, sem prejuízo da verificação da capacidade técnica e operacional da licitante para a adequada execução do objeto.

7.4.9.11 **Qualificação Técnica operacional** consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela administração pública.

7.4.9.12 **Qualificação Técnica Profissional** é um requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante.

7.4.9.13 As exigências relativas a quantidades mínimas de serviços anteriormente executados e a prazos máximos não podem ser utilizadas para fins de qualificação técnico-profissional, por constituírem restrição indevida à competitividade. Tais exigências, contudo, podem ser admitidas no âmbito da qualificação técnico-operacional, desde que voltadas à comprovação da capacidade da empresa para executar o objeto licitado, conforme entendimento no Acórdão nº 515/2003 – Plenário.

7.4.9.14 A qualificação técnica operacional e/ou qualificação técnica profissional são requisitos imprescindíveis à garantia do cumprimento do contrato. A complexidade técnica dos serviços requer também que haja uma qualificação técnica operacional e profissional. Considerando tratar-se de recursos públicos, é sempre desejável e prudente que haja requisitos mínimos para garantia de qualidade. Dessa forma, nesta licitação pautamos os requisitos que consideramos mínimo para mantermos a qualidade da prestação de serviços.

7.4.9.15 Os atestados e/ou certidões deverão ser apresentados de **forma legível e boa resolução para a devida análise.**

7.4.9.16 Para agilizar a análise e validação, as licitantes **deverão grifar, sublinhar ou destacar de forma clara** nos atestados técnicos e demais documentos comprobatórios os trechos, informações e quantitativos que correspondem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência. A não observância desta recomendação poderá gerar diligências e/ou atrasar o processo de análise da habilitação.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

7.4.9.17 Os atestados e/ou certidões deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços com vistas do Conselho Regional Competente e acompanhados das respectivas Certidões de Acervos Técnicos expedidas por aqueles Conselhos.

7.4.9.18 Aos licitantes vinculados ao CREA recai a obrigação de apresentar a **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, conforme Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 – CONFEA.

7.4.9.19 Aos licitantes vinculados ao CAU recai a obrigação de apresentar a **Certidão de Acervo Operacional – CAT-O**, conforme Resolução nº 243, de 20 de outubro de 2023 - CAU/BR.

7.4.9.20 Nos referidos atestados deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do contrato, nome do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

7.4.9.21 Deverá constar, preferencialmente, do atestado de capacidade técnico-profissional, ou da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do responsável técnico, seu título profissional e número de registro no Conselho de Classe competente.

7.4.9.22 Deverá ser apresentado o Termo de Compromisso referente à composição da **EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA (Anexo do edital)** para cada lote pretendido, em conformidade com o planejamento dos serviços e com o quantitativo de profissionais definido no orçamento, nos moldes do ANEXO que seguirá junto ao Edital.

7.4.9.23 Caberá ao licitante apresentar **DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO PARA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (Anexo do Edital)** quanto à instalação e operação de usina de asfalto, quando houver no escopo dos serviços do(s) Lote(s) pretendido(s) o item Usinagem de Concreto Asfáltico, admitida a comprovação por meio de usina própria, locada ou pertencente a terceiro contratado, desde que demonstrada a disponibilidade efetiva para atendimento ao objeto, com a finalidade de assegurar a qualidade dos materiais empregados, o adequado controle tecnológico e a apresentação da documentação pertinente ao licenciamento ambiental, permanecendo a licitante integralmente responsável pela qualidade, regularidade do fornecimento e atendimento às condições contratuais.

7.4.9.24 Deverá ser apresentado o **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS**, conforme itens 5.3.10, 5.3.11 e 5.3.12 deste Termo de Referência.

7.4.9.25 Deve ser apresentado o Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais de cada um dos profissionais relacionados na **EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**, nos moldes do ANEXO que seguirá junto ao Edital, denominado **“TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS”**.

7.4.9.26 Deve ser apresentado o **Termo de indicação do pessoal técnico qualificado nas funções especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA**, no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica-profissional, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional, nos moldes do ANEXO a ser apresentado com o Edital.

7.4.9.27 Deve ser apresentada as declarações **“DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU**

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA” e “DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO” conforme anexos que constam no Edital.

7.4.9.28 Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro de pessoal do Licitante, na data prevista para entrega da proposta, considerando-se válida a apresentação de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação.

7.4.9.29 Na hipótese de apresentação de contrato de prestação de serviço futuro, a Licitante vencedora deverá comprovar a efetiva disponibilização do profissional indicado previamente à assinatura do contrato, mediante apresentação do instrumento contratual definitivo e da respectiva ART/RRT. O descumprimento dessa obrigação sujeitará a Contratada o impedimento da assinatura contratual, revogação da adjudicação e/ou aplicação das sanções cabíveis.

7.4.9.30 Entende-se, como pertencente ao quadro:

- I. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- II. Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- III. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- IV. Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
- V. Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- VI. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou
- VII. Contrato social ou último aditivo se houver; ou
- VIII. Contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação, sem vínculo empregatício.
- IX. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação.

7.4.9.31 Não serão admitidas certidão e/ou atestado que não for emitido pelo contratante principal do serviço.

7.4.10 Recomendações sobre a licitação de Acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – LEI 13.709/2018)

7.4.10.1 As recomendações para o uso das informações referentes a uma licitação pública, como a contratação de empresa para obras de infraestrutura, devem ser alinhadas com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018) e o Decreto 15.572 de 2020, que regulamenta a proteção de dados pessoais no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.4.10.2 Neste quesito, este TR visa garantir a privacidade e a segurança no tratamento de dados pessoais durante o processo licitatório, promovendo a transparência, a proteção da privacidade e a segurança jurídica. A seguir, as principais recomendações:

7.4.10.2.1 **FINALIDADE DO USO DOS DADOS:** As informações coletadas durante o processo de licitação devem ser utilizadas exclusivamente para as finalidades previstas no processo administrativo e no contrato, conforme o princípio da finalidade estabelecido na LGPD (art. 6º, I). Isso significa que

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

os dados pessoais fornecidos pelas empresas participantes (como representantes legais, colaboradores e outros dados cadastrais) devem ser tratados apenas para os fins relacionados à licitação, como a análise de propostas, habilitação e execução do contrato.

7.4.10.2.2 NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DOS DADOS: A coleta e o tratamento de dados devem se limitar ao que for estritamente necessário para o desenvolvimento do processo licitatório e a gestão contratual (art. 6º, III e V da LGPD). Ou seja, é preciso avaliar a pertinência das informações exigidas, evitando a coleta excessiva ou desnecessária de dados pessoais que não estejam diretamente relacionados à execução do contrato.

7.4.10.2.3 TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÕES: De acordo com a LGPD e o Decreto 15.572/2020, a administração pública deve garantir transparência no tratamento dos dados. No entanto, deve haver uma distinção clara entre os dados públicos e aqueles considerados dados pessoais sensíveis ou informações que possam comprometer a privacidade dos envolvidos. Dados como números de documentos pessoais (RG, CPF) devem ser acessados de forma restrita e somente por servidores autorizados. Informações essenciais ao cumprimento da publicidade da licitação (art. 3º do Decreto 15.572) devem ser publicadas, mas sempre respeitando a privacidade dos titulares de dados.

7.4.10.2.4 PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS DADOS: As informações pessoais coletadas devem ser protegidas por medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas, conforme determina o art. 46 da LGPD e o art. 21 do Decreto 15.572/2020. Isso inclui o uso de sistemas seguros de armazenamento e transmissão de dados, controle de acesso aos documentos digitais e físicos, e práticas que minimizem riscos de vazamento ou uso indevido dos dados.

7.4.10.2.5 COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM TERCEIROS: Quando houver a necessidade de compartilhar dados com terceiros, como órgãos de controle, o compartilhamento deve ser limitado e embasado por norma legal, sempre preservando a privacidade dos titulares (art. 7º da LGPD e art. 24 do Decreto 15.572/2020). As informações só podem ser repassadas se houver fundamento legal e desde que se garanta que os terceiros também observarão as medidas de proteção previstas pela LGPD.

7.4.10.2.6 RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DE DADOS: A administração pública, enquanto controladora dos dados, tem o dever de garantir que todos os envolvidos no tratamento de dados (fiscais de contrato, servidores, entre outros) sigam as práticas previstas na LGPD e no Decreto 15.572/2020. Isso inclui garantir que os operadores de dados, como empresas contratadas para gerenciar o processo licitatório ou a execução do contrato, sejam responsabilizados pelo cumprimento das normas de proteção de dados.

7.4.10.2.7 DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS: Os titulares dos dados pessoais, como representantes legais das empresas licitantes, têm seus direitos garantidos pela LGPD, como o acesso às suas informações pessoais, correção de dados incompletos ou inexatos, e a exclusão de dados desnecessários após o término do processo licitatório (art. 18 da LGPD). Esses direitos devem ser respeitados em todos os procedimentos de tratamento de dados no processo de licitação e execução contratual.

7.4.10.2.8 ELIMINAÇÃO DOS DADOS APÓS O FIM DA FINALIDADE: Quando os dados pessoais coletados para o processo licitatório não forem mais necessários para a finalidade para a qual foram tratados, conforme o disposto no art. 15 da LGPD, eles devem ser eliminados ou anonimizados,

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

exceto se houver obrigação legal de manter essas informações por um período adicional, como no caso de auditorias ou fiscalizações por órgãos de controle.

8 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 368 do Decreto Estadual nº 1.525/2022);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso Sul, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.4 Multa:

- a. Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, para atraso de até de 45 (quarenta e cinco) dias;
- b. Multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao dia, para atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, limitado a 90 (noventa) dias;
- c. O atraso superior a 90 (noventa) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no contrato e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 8.3.

8.3 No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela CONTRATADA, caso em que será aplicada, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da aplicação da multa por inexecução parcial caso o objeto não seja concluído nos 120 (cento e vinte) dias.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à AGESUL (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela AGESUL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9 ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

9.1 Prazo de tolerância para início da execução dos serviços

9.1.1 Conforme demonstrado no decorrer deste Termo de Referência, a CONTRATADA deve iniciar e concluir os serviços dentro dos prazos estabelecidos.

9.1.2 Em circunstâncias classificadas como **prioritárias ou emergenciais**, devidamente fundamentadas e autorizadas pela AGESUL, a execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as diretrizes e parâmetros estabelecidos no quadro apresentado a seguir.

SERVIÇOS	PRAZO
Sinalização de ponto crítico	4 (quatro) horas, contadas a partir do recebimento de notificação formal.
Reparo localizado em pista (tapa buraco), definido pela fiscalização da AGESUL	1 (um) dia (24 horas), contado a partir do recebimento de notificação formal.
Recuperação de pontos críticos	1 (um) dias após a emissão da ordem de serviço
Realização de qualquer Serviço de Manutenção	3 (três) dias após a emissão da ordem de serviço.
Correção de não conformidades em serviços executados	3 (três) dias após a emissão da ordem de serviço.

9.1.3 Nos termos do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas descritas nos incisos I a XII do referido dispositivo legal, sujeitando-se às sanções previstas na legislação, no edital e no contrato.

9.2 Obra de Arte Especial

9.2.1 Os serviços a serem executados limitam-se à realização de intervenções pontuais de manutenção corretiva na pista de rolamento, consistindo em pequenos reparos localizados no pavimento e em seus elementos superficiais diretamente associados. Tais intervenções destinam-se exclusivamente à melhoria das condições de segurança e conforto ao tráfego, não contemplando serviços de recuperação, reforço ou manutenção estrutural do pavimento, tampouco quaisquer intervenções estruturais em obras de arte especiais, os quais ficam expressamente excluídos do objeto deste contrato.

9.3 Controle Tecnológico

9.3.1 A empresa contratada será integralmente responsável pela implementação e manutenção de um Programa de Controle Tecnológico, abrangendo todas as etapas de produção, transporte, aplicação, lançamento, espalhamento e compactação dos materiais empregados, de modo a assegurar que os serviços executados atendam, aos requisitos mínimos de resistência, estabilidade, durabilidade, trabalhabilidade e desempenho previstos nas especificações técnicas.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

9.3.2 Deverão ser apresentados sempre que solicitado os laudos técnicos, ensaios laboratoriais e relatórios de controle de qualidade, emitidos por laboratório próprio ou terceirizado, devidamente acreditado ou reconhecido, contemplando, obrigatoriamente, entre outros.

9.3.3 Quaisquer divergências entre os materiais especificados e aqueles identificados em campo, bem como alterações na origem dos materiais empregados em relação às especificações técnicas, deverão ser previamente submetidas à aprovação da fiscalização. O descumprimento desta exigência poderá resultar na não medição dos serviços executados sem autorização, além da eventual necessidade de correção dos trabalhos já realizados.

9.3.4 A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras uma equipe de laboratório devidamente habilitada e instalações adequadas para realização dos ensaios conforme as normas previstas.

9.4 Apresentação dos Dados de Campo

9.4.1 Os traços e dosagens das misturas empregadas, em especial das misturas betuminosas, deverão ser previamente estudados, definidos e aprovados, mediante projeto de dosagem, elaborado conforme as metodologias normativas vigentes. Para as soluções em revestimento asfáltico previstas neste contrato, deverá ser adotada, como metodologia padrão, aquela expressamente indicada no documento VOLUME 02 - CATÁLOGO DE SOLUÇÕES, observada a compatibilidade com o orçamento referencial e com a solução executiva correspondente.

9.4.2 Na ausência de indicação específica no VOLUME 02 - CATÁLOGO DE SOLUÇÕES, serão adotadas, para fins de ensaios tecnológicos, controle de qualidade e validação dos materiais e serviços, as metodologias usualmente previstas nas Especificações Técnicas, Normas e Procedimentos do DNIT, nas normas da ABNT (NBR) e demais regulamentos técnicos aplicáveis. A definição dos ensaios, frequências, critérios de aceitação e metodologia aplicável deverá ser previamente formalizada, em comum acordo entre a CONTRATADA e a fiscalização, antes do início dos serviços.

9.4.3 A definição metodológica deverá considerar as características dos materiais disponíveis, as condições climáticas locais, a capacidade laboratorial existente no Estado e as exigências de desempenho do pavimento.

9.4.4 É vedado o início da produção, transporte ou aplicação de qualquer material sem a prévia aprovação dos respectivos traços laboratoriais, acompanhados dos resultados de ensaios de validação. Qualquer alteração de traço, material ou metodologia executiva deverá ser formalmente justificada e submetida à aprovação da fiscalização, ficando a empresa integralmente responsável pelos efeitos decorrentes de modificações não autorizadas.

9.4.5 A apresentação das plantas cadastrais, planilhas de levantamentos topográficos e de ensaios de laboratório (caracterização dos materiais, compactação e espessura de camadas) deverá ser feita em caderno de Relatório Mensal de Obra anexo à medição mensal e apresentar todas as informações necessárias e suficientes para a aprovação de todas as etapas de serviço, relatando também as não-conformidades e suas correções.

9.5 Planejamento Executivo, Plano de Ataque e Vinculação à Medição

9.5.1 A empresa contratada deverá apresentar, previamente ao início dos serviços e de forma contínua durante a execução contratual, um Plano de Ataque ou Planejamento Executivo Mensal, contendo a programação detalhada das atividades a serem executadas, com a identificação dos

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

trechos, frentes de serviço, quantitativos previstos, métodos construtivos, sequenciamento operacional, equipamentos, insumos, cronograma físico e prazos de execução.

9.5.2 O planejamento deverá ser entregue à fiscalização para análise e aprovação, constituindo documento obrigatório para o acompanhamento técnico, controle físico-financeiro e compatibilização das frentes de trabalho. A medição dos serviços executados ficará condicionada à aderência entre o planejamento aprovado e a execução efetiva, devidamente comprovada por registros de campo, relatórios técnicos, relatórios fotográficos e evidências documentais.

9.5.3 A empresa contratada deverá manter em seus registros, um Caderno de Ocorrências, a fim de registrar situações que acarretem imprevistos ou intercorrências que venha a alterar, prejudicar ou impedir a execução do planejamento mensal.

9.5.4 Ressalta-se que o simples registro no Caderno de Ocorrências não implica, por si só, na aceitação de alterações ou no descumprimento do planejamento mensal, devendo tais registros ser submetidos à análise e avaliação da Fiscalização.

9.5.5 O não cumprimento do planejamento aprovado, a execução de serviços fora das frentes autorizadas ou a ausência de atualização mensal do Plano de Ataque poderá ensejar, a critério da fiscalização:

- a. Glosa total ou parcial das medições;
- b. Suspensão temporária dos serviços;
- c. Exigência de reprogramação executiva, sem ônus para a Administração;
- d. Aplicação das penalidades contratuais cabíveis, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais.

9.5.6 A medição, para fins de faturamento dos serviços e fornecimentos, se dará conforme os itens do orçamento ofertados pela licitante vencedora, de acordo com o descrito no presente escopo, conforme normas, Caderno de Encargos, especificações citadas, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e/ou fornecidas, em perfeitas condições de operação. Volumes de serviços executados com reprovação dos ensaios e/ou topografia não serão passíveis de medição.

9.5.7 Ficará a cargo da CONTRATADA a utilização de equipamentos compatíveis com as condições locais e com as dificuldades de execução dos serviços, podendo ser admitida a substituição de equipamentos por outro tipo de maior produtividade, a critério da Fiscalização.

9.5.8 A CONTRATADA deverá fazer uma programação de execução dos serviços, de forma que a sua execução não atrapalhe a rotina da população, trazendo o menor transtorno possível à comunidade local e usuários das rodovias.

9.5.9 Em casos excepcionais, devido a necessidade da execução de serviços visando a segurança dos usuários das rodovias, a empresa detentora do Contrato, poderá executar serviços sem previsão no planejamento mensal, desde que, devidamente aprovado pela Fiscalização.

9.5.10 Quando interferir com vias de tráfego públicas, esta programação deverá prever:

- a. Sinalização clara com aviso prévio aos usuários;
- b. Abertura e fechamento de valas no mesmo dia, evitando acidentes durante a noite;
- c. Execução de todos os serviços previstos no trecho de forma ordenada, incluindo principalmente a reurbanização da área e execução dos dispositivos estruturais.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

9.5.11 O planejamento mensal poderá sofrer revisões em comum acordo com a Fiscalização, sempre que forem observadas necessidades de alteração significativas.

9.6 Condições de Aceitação Final dos Serviços

9.6.1 A aceitação dos serviços ficará condicionada à comprovação inequívoca da qualidade executiva, mediante a apresentação completa e organizada de todos os laudos técnicos, relatórios de controle tecnológico, registros de produção, relatório fotográfico datado e com coordenada, planejamentos executivos aprovados e ensaios finais, demonstrando o pleno atendimento às especificações técnicas e às normas vigentes.

9.6.2 O descumprimento de quaisquer dos requisitos aqui estabelecidos implicará a não medição, a glosa dos serviços, a exigência de recomposição ou a aplicação das sanções previstas em contrato, conforme deliberação da fiscalização.

10 ENCERRAMENTO

10.1 Este Termo de Referência foi elaborado com base nas peças técnicas disponibilizadas pela Gerência de Conservação Rodoviária (GCR) e Diretoria de Projetos e Orçamento (DPO), estando adequado às normas pertinentes.

10.2 Portanto, a elaboração dos documentos pela equipe de planejamento designada, bem como o ETP – Estudo Técnico Preliminar e o TR - Termo de Referência, foram baseados nas informações apresentadas, eximindo-se assim do cunho operacional dos mesmos.

Campo Grande - MS, 20 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente por:
DOUGLAS ATILA GOMES
RUDES
CPF: ***.308.431-**

Douglas Átila Gomes Rudes

Equipe de Planejamento

Matrícula 509.570.021



Assinado eletronicamente
por:
SIDINEI OSHIRO
CPF: ***.572.661-**

Sidinei Oshiro

Equipe de Planejamento

Matrícula 434.709.022



Assinado eletronicamente por:
FERNANDO VIECELI MAIA
CPF: ***.540.961-**

Fernando Vieceli Maia

Equipe de Planejamento

Matrícula 509.523.021



Assinado eletronicamente por:
MARIA EDUARDA AMARAL SILVA
CPF: ***.237.681-**

Maria Eduarda Amaral Silva

Equipe de Planejamento

Matrícula 509.529.021



Nos termos do art. 47, do Decreto Estadual n. 16.161/2023, aprova-se o Termo de Referência e autoriza-se o prosseguimento do processo de contratação.

Assinado eletronicamente por:
GIL MARCIO FRANCO
CPF: ***.459.581-**

Gil Marcio Franco

Diretor-Presidente Interino da AGESUL





Anexo I - Quadro 01 - Análise de capacidade técnico-profissional - LOTE 09												
Relação dos serviços executados por profissional(is) detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica compatíveis com os itens de maior relevância técnica												
Índice	Nome e Nº de Registro do Profissional	Nº e/ou Identificação do atestado	Nº ART	Nº CAT	Objeto do Atestado	Manutenção e Conservação de Rodovias	Compactação de aterros	Remendo profundo	Reconformação da plataforma	Microrrevestimento a frio	Tapa buraco	Fornecimento e aplicação de CBUQ
						Possui experiência mínima? Se sim, informar página	Possui experiência mínima? Se sim, informar página	Possui experiência mínima? Se sim, informar página	Possui experiência mínima? Se sim, informar página	Possui experiência mínima? Se sim, informar página	Possui experiência mínima? Se sim, informar página	Possui experiência mínima? Se sim, informar página
1												
2												
3												
4												
5												
* Por ordem cronológica das datas de início * Juntar cópias dos atestados / certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público devidamente certificados averbados pelo CREA ou CAU indicando na coluna o número de ordem de atestado pertinente. * Para os serviços cujas unidades de medida diferirem das unidades dos serviços de relevância técnica, visando a compatibilização das unidades para análise quantitativa, adotar-se-ão os parâmetros estabelecidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Como exemplo, as massas específicas serão aquelas definidas nas normas do DNIT, garantindo uniformidade e precisão nos cálculos e análises. OBS.: Recomendamos destacar nos atestados, os serviços usados para comprovar a experiência mínima.												



Anexo I - Quadro 02 - Análise de capacidade técnico-operacional - LOTE 09																				
Relação dos serviços executados pelo proponente compatíveis com o objeto da licitação																				
Índice	Nome e Nº de Registro do Profissional	Nº e/ou Identificação do atestado	Nº ART	Nº CAT	Nº CAO	Objeto do Atestado	Manutenção e Conservação de Rodovias		Compactação de aterros		Remendo profundo		Reconformação da plataforma		Microrrevestimento a frio		Tapa buraco		Fornecimento e aplicação de CBUQ	
							Qtd. Mínima	290,00 Km	Qtd. Mínima	137.836,00 m³	Qtd. Mínima	996,00 m² (3.984,00 m²)	Qtd. Mínima	3.016.105,00 m²	Qtd. Mínima	26.998,00 m²	Qtd. Mínima	96,00 m³ (1.922,00 m³)	Qtd. Mínima	1.162,00 t (484,00 m³)
							Página do Atestado	Qtde Atestada	Página do Atestado	Qtde Atestada	Página do Atestado	Qtde Atestada	Página do Atestado	Qtde Atestada	Página do Atestado	Qtde Atestada	Página do Atestado	Qtde Atestada	Página do Atestado	Qtde Atestada
1																				
2																				
3																				
4																				
5																				
* Por ordem cronológica das datas de início. * Juntar cópias dos atestados / certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público devidamente certificados averbados pelo CREA ou CAU indicando na coluna o número de ordem de atestado pertinente. * Para os serviços cujas unidades de medida diferirem das unidades dos serviços de relevância técnica, visando a compatibilização das unidades para análise quantitativa, adotar-se-ão os parâmetros estabelecidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Como exemplo, as massas específicas serão aquelas definidas nas normas do DNIT, garantindo uniformidade e precisão nos cálculos e análises. OBS.: Recomendamos destacar nos atestados, os quantitativos usados para comprovar a capacidade técnica.																				



Anexo I - Quadro 01 - Análise de capacidade técnico-profissional - LOTE 10												
Relação dos serviços executados por profissional(is) detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica compatíveis com os itens de maior relevância técnica												
Índice	Nome e Nº de Registro do Profissional	Nº e/ou Identificação do atestado	Nº ART	Nº CAT	Objeto do Atestado	Manutenção e Conservação de Rodovias	Compactação de aterros	Remendo profundo	Reconformação da plataforma	Microrrevestimento a frio	Tapa buraco	Fornecimento e aplicação de CBUQ
						Possui experiência mínima? Se sim, informar página	Possui experiência mínima? Se sim, informar página	Possui experiência mínima? Se sim, informar página	Possui experiência mínima? Se sim, informar página	Possui experiência mínima? Se sim, informar página	Possui experiência mínima? Se sim, informar página	Possui experiência mínima? Se sim, informar página
1												
2												
3												
4												
5												
* Por ordem cronológica das datas de início * Juntar cópias dos atestados / certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público devidamente certificados averbados pelo CREA ou CAU indicando na coluna o número de ordem de atestado pertinente. * Para os serviços cujas unidades de medida diferirem das unidades dos serviços de relevância técnica, visando a compatibilização das unidades para análise quantitativa, adotar-se-ão os parâmetros estabelecidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Como exemplo, as massas específicas serão aquelas definidas nas normas do DNIT, garantindo uniformidade e precisão nos cálculos e análises. OBS.: Recomendamos destacar nos atestados, os serviços usados para comprovar a experiência mínima.												



Anexo I - Quadro 02 - Análise de capacidade técnico-operacional - LOTE 10																				
Relação dos serviços executados pelo proponente compatíveis com o objeto da licitação																				
Índice	Nome e Nº de Registro do Profissional	Nº e/ou Identificação do atestado	Nº ART	Nº CAT	Nº CAO	Objeto do Atestado	Manutenção e Conservação de Rodovias		Compactação de aterros		Remendo profundo		Reconformação da plataforma		Microrrevestimento a frio		Tapa buraco		Fornecimento e aplicação de CBUQ	
							Qtd. Mínima	457,00 Km	Qtd. Mínima	183.661,00 m³	Qtd. Mínima	2.128,00 m³ (8.614,00 m³)	Qtd. Mínima	3.712.637,00 m²	Qtd. Mínima	83.614,00 m²	Qtd. Mínima	264,00 m³ (5.295,00 m³)	Qtd. Mínima	4.013,00 t (1.672,00 m³)
							Página do Atestado	Qtde Atestada	Página do Atestado	Qtde Atestada	Página do Atestado	Qtde Atestada	Página do Atestado	Qtde Atestada	Página do Atestado	Qtde Atestada	Página do Atestado	Qtde Atestada	Página do Atestado	Qtde Atestada
1																				
2																				
3																				
4																				
5																				
* Por ordem cronológica das datas de início. * Juntar cópias dos atestados / certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público devidamente certificados averbados pelo CREA ou CAU indicando na coluna o número de ordem de atestado pertinente. * Para os serviços cujas unidades de medida diferirem das unidades dos serviços de relevância técnica, visando a compatibilização das unidades para análise quantitativa, adotando-se os parâmetros estabelecidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Como exemplo, as massas específicas serão aquelas definidas nas normas do DNIT, garantindo uniformidade e precisão nos cálculos e análises. OBS.: Recomendamos destacar nos atestados, os quantitativos usados para comprovar a capacidade técnica.																				



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XTLH8-NCKHM-56UUK-3LRE3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FERNANDO VIECELI MAIA (CPF ***.540.961-**) em 20/05/2026 10:27 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
7qCJcy9E67rsXnOXvOe80SNcLkjon0OelZg8bzDawTQ=	
SHA-256	

- ✓ MARIA EDUARDA AMARAL SILVA (CPF ***.237.681-**) em 20/05/2026 10:27 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,460300 Long: -54,612200
	Precisão: 5000 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
WIYpG8Lcyn2sOzz7K0WE17WOJAc65ltdba08yhFh7HU=	
SHA-256	

- ✓ DOUGLAS ATILA GOMES RUDES (CPF ***.308.431-**) em 20/05/2026 10:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,460300 Long: -54,612200
	Precisão: 5000 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
76LdGUclN8QFgupep9xv8iTgfGgiJlBrwHxDXdwvrj0=	
SHA-256	

- ✓ SIDINEI OSHIRO (CPF ***.572.661-**) em 20/05/2026 10:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,460300 Long: -54,612200
	Precisão: 5000 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
+hpHBHnXOv6yg4p7LUoLY65ifdXPLP6QGt+MC/Hxl58=	
SHA-256	

- ✓ GIL MARCIO FRANCO (CPF ***.459.581-**) em 20/05/2026 14:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,460300 Long: -54,612200
	Precisão: 5000 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
F4x8DI7WhzgWWexflisu/NR6hkwSEUd4uZd3XgOsWZo=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/XTLH8-NCKHM-56UUK-3LRE3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>